

Universidade Presbiteriana Mackenzie
Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

**A lei anticorrupção (nº 12.846): Uma proposta de ações de baixo
custo de implantação no ambiente das pequenas e médias
empresas brasileiras**

Paulo Henrique Briante Alonso

São Paulo

2015

Paulo Henrique Briante Alonso

**A lei anticorrupção (nº 12.846): Uma proposta de ações de baixo custo de
implantação no ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras**

**Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da
Universidade Presbiteriana Mackenzie, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Controladoria Empresarial.**

Orientadora: Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco

São Paulo

2015

A454L Alonso, Paulo Henrique Briante

A lei anticorrupção (n° 12.846) : uma proposta de ações de baixo custo de implementação no ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras / Paulo Henrique Briante Alonso - 2015.

108 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015.

Orientação: Prof. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco

Bibliografia: f. 95-98

1. Lei n° 12.846. 2. Compliance. 3. Corrupção. 4. Fraude. 5. Riscos. 6. Restrições. I. Título.

CDD 332

Paulo Henrique Briante Alonso

**A lei anticorrupção (nº 12.846): Uma proposta de ações de baixo custo de
implantação no ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Controladoria Empresarial.

Orientadora: Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco

Aprovado em 29 de julho de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Maria Thereza Pompa Antunes
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Juarez Torino Belli
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Dra. Helena Bonito Couto Pereira

Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Aderito da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

Prof. Dr. Henrique Formigoni

“Aquele que se empenha a resolver as dificuldades resolve-as antes que elas surjam. Aquele que se ultrapassa a vencer os inimigos triunfa antes que as suas ameaças se concretizem”.

Sun Tzu

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de continuar esta jornada em busca do conhecimento, sempre buscando ajudar e colaborar com o crescimento de outros indivíduos, mas que na realidade acaba por me proporcionar imensa satisfação e crescimento pessoal.

Agradeço também a minha esposa Verônica, e meus pequenos filhos Guilherme e Leonardo, que de certa forma, abdicaram de dias e semanas preciosas para colaborar com o meu crescimento e a atingir mais este objetivo de vida.

Ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, que me proporcionou mais este desafio, após alguns anos de minha graduação no ensino superior nesta adorável academia de ensino.

Agradeço a minha orientadora Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco, que contribuiu de forma ímpar nesta jornada, me ajudando a manter o foco e disciplina neste percurso e também a Profa. Dra. Maria Thereza Pompa Antunes pelas valiosas dicas e confiança depositada em minha pessoa.

Agradeço em especial ao Prof. Dr. André Wakamatsu, por sua importante ajuda, e esclarecimentos no desenvolver desta dissertação, tornando o caminho mais claro com sua valiosa contribuição.

Finalmente, agradeço a minha família e amigos que de certa forma contribuíram para este trabalho, através de comentários, experiências e companheirismo.

RESUMO

O principal objetivo deste trabalho é proporcionar às pequenas e médias empresas brasileiras (PME) um pacote de medidas factíveis de implantação, que sejam também mitigadoras de riscos empresariais e que colaborem com o desenvolvimento e prosperidade deste nicho empresarial. O estudo apresenta as ferramentas que tiveram a melhor percepção no grau de importância e as que seriam de mais fácil implantação. Não podemos esquecer que estas empresas sofrem inúmeras restrições de recursos, das mais variadas formas. Assim sendo, é feita uma análise sobre o cenário atual dos atos que regulamentam as práticas anticorrupção e de *compliance* nos principais países, e no Brasil através da lei nº 12.846. Realiza-se então a elaboração e aplicação de um questionário de pesquisa visando capturar as informações necessárias para o mapeamento e definição da proposta aplicável. De posse das 161 respostas válidas para a análise quantitativa, utiliza-se a ferramenta da IBM, o SPSS, para a análise fatorial e teste de média dos dados. Ao final, apresenta-se um pacote de ferramentas, distribuídas por grau de importância e facilidade de implantação nas empresas. Relacionado ao grau de importância o estudo conclui e apresenta que as ferramentas mais importantes são a criação de um comitê de *compliance*, a inclusão de cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais e a auditoria externa. Sob a ótica de facilidade de implantação, o estudo conclui e apresenta que seriam a elaboração de um Manual de conduta do colaborador e a definição de um Código de Ética.

Palavras Chaves: Lei nº 12.846, *compliance*, corrupção, fraude, riscos, restrições.

ABSTRACT

The main objective is to provide small and medium-sized Brazilian enterprises (SMEs) a package of feasible tools that are also mitigating business risks and to collaborate with the development and prosperity of this business niche. The study presents the tools that have the best insight in the degree of importance and that would be easier deployment. We cannot forget that these companies suffer numerous resource constraints, in many different ways. Therefore, it is made an analysis of the current scenario of the acts regulating anti-corruption and compliance practices in key countries, and in Brazil by Law No. 12,846. Then takes place the development and implementation of a research questionnaire aiming to capture the necessary information for mapping and definition of the applicable proposal. With the possession of 161 valid responses for quantitative analysis, it uses the IBM tool, SPSS, for the factor analysis and data average test. At the end, we present a package of tools, distributed by level of importance and ease of deployment in enterprises. Such tools have a satisfactory level of an ease deployment, which can be used in a practical and applied way, in the professional environment of small and medium enterprises. Related to the degree of importance the study concludes and presents the most important tools are the creation of a compliance committee, the inclusion of compliance clauses with the representatives and business partners and external audit. From the perspective of ease of deployment, the study concludes and presents that would be the preparation of a developer conduct Manual and the definition of a Code of Ethics.

Keywords: Law No. 12,846, compliance, corruption, fraud, risks, constraints.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	12
LISTA DE TABELAS	13
LISTA DE QUADROS	14
1. INTRODUÇÃO	15
1.1 Contextualização do Tema	15
1.2 Questão de Pesquisa	18
1.3 Objetivo Geral e Específicos	19
1.4 Justificativa e Importância	19
1.5 Estrutura do Trabalho	20
2. REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1 Pequenas e Médias Empresas (PME)	21
2.1.1 Classificação das Empresas	21
2.1.2 Ciclo de Vida das Organizações (CVO)	23
2.1.3 Restrições de Recursos nas Pequenas e Médias Empresas (PME)	25
2.1.4 Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)	27
2.2 Compliance	28
2.2.1 Estados Unidos: U.S. FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)	29
2.2.2 Reino Unido: <i>U.K. Bribery Act</i>	30
2.2.3 Brasil: Lei nº 12.846	30
2.3 Corrupção e Fraude	31
2.3.1 Conceito de Corrupção	31
2.3.2 Conceito de Fraude	32
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	33
3.1 Tipologia do Estudo	33
3.2 Método de Pesquisa	34
3.3 População e Amostra	36
3.4 Procedimentos de coleta de dados	36
3.5 Procedimentos de tratamento de dados	37
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	37
4.1 Perfil da Amostra	38
4.2 Percepção da Ciência da Lei e Adequação	43
4.3 Análise Fatorial (AF) do Grau de Importância das Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)	45

4.4	Análise Fatorial (AF) da Facilidade de Implantação das Ferramentas Anticorrupção e <i>Compliance</i> (FAC)	48
4.5	Teste de Média (TM): Análises Preliminares sobre as Ferramentas Anticorrupção e <i>Compliance</i> (FAC)	52
4.6	Teste de Média (TM) do Grau de Importância das Ferramentas Anticorrupção e <i>Compliance</i> (FAC)	54
4.7	Teste de Média Fatorial (TM) da Facilidade de Implantação das Ferramentas Anticorrupção e <i>Compliance</i> (FAC)	55
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
6.	BIBLIORAFIA	62
	GLOSSÁRIO	67
	APÊNDICE.....	69
	Apêndice 1 – Apresentação, convite para a participação e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).	69
	Apêndice 2 – Questionário.....	70
	Apêndice 3 – U.S. FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)	77
	Apêndice 4 – Brasil: Lei nº 12.846	103

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da percepção da corrupção.....	16
Figura 2: Motivador e Racional para elaboração do trabalho	18
Figura 3: Ciclo de Vida das Organizações	25
Figura 4: Fluxograma Descritivo das etapas de avaliação de restrições	26
Figura 5: Atuação dos Respondentes	39
Figura 6: Segmento de Atuação das Empresas	39
Figura 7: Tempo de Atividade	40
Figura 8: Atuação por Região	41
Figura 9: Faixas de Faturamento Anual	41
Figura 10: Distribuição por número de funcionários	42
Figura 11: Ferramentas já utilizadas pela empresa	43
Figura 12: Ciência da Lei nº 12.846.....	44
Figura 13: Pretende se adequar à Lei nº 12.846	44
Figura 14: Disposição para Implantação das FAC.....	45
Figura 15: Nível de atuação para enquadramento à Lei nº 12.846.....	48

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Classificação das Empresas.....	21
Tabela 2: Dados gerais das PME brasileiras	22
Tabela 3: Ferramentas Anticorrupção e Compliance	28
Tabela 4: Resultado da Coleta de Dados.....	37
Tabela 5: Importância dos Fatores	47
Tabela 6: Facilidade de implantação	51
Tabela 7: TM por atuação do respondente	52
Tabela 8: TM - Importância por Ramo de atividade	53
Tabela 9: TM - Importância e Viabilidade por Faturamento	53
Tabela 10: TM - por número de funcionários	53
Tabela 11: TM - por Estrutura Societária.....	54
Tabela 12: TM - Importância para PME	55
Tabela 13: TM - Facilidade de Implantação PME	55
Tabela 14: Consolidação dos Resultados	56
Tabela 15: Conclusão por Importância	58
Tabela 16: Conclusão por Facilidade de Implantação.....	59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Definição e características das fases do CVO	24
Quadro 2: Comparativo das Formas de Pesquisa	35
Quadro 3: Validação Fatorial Grau Importância	46
Quadro 4: Resultado Análise Fatorial Importância	46
Quadro 5: Validação Fatorial Facilidade implantação	49
Quadro 6: Resultado Análise Fatorial Facilidade implantação	50

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Tema

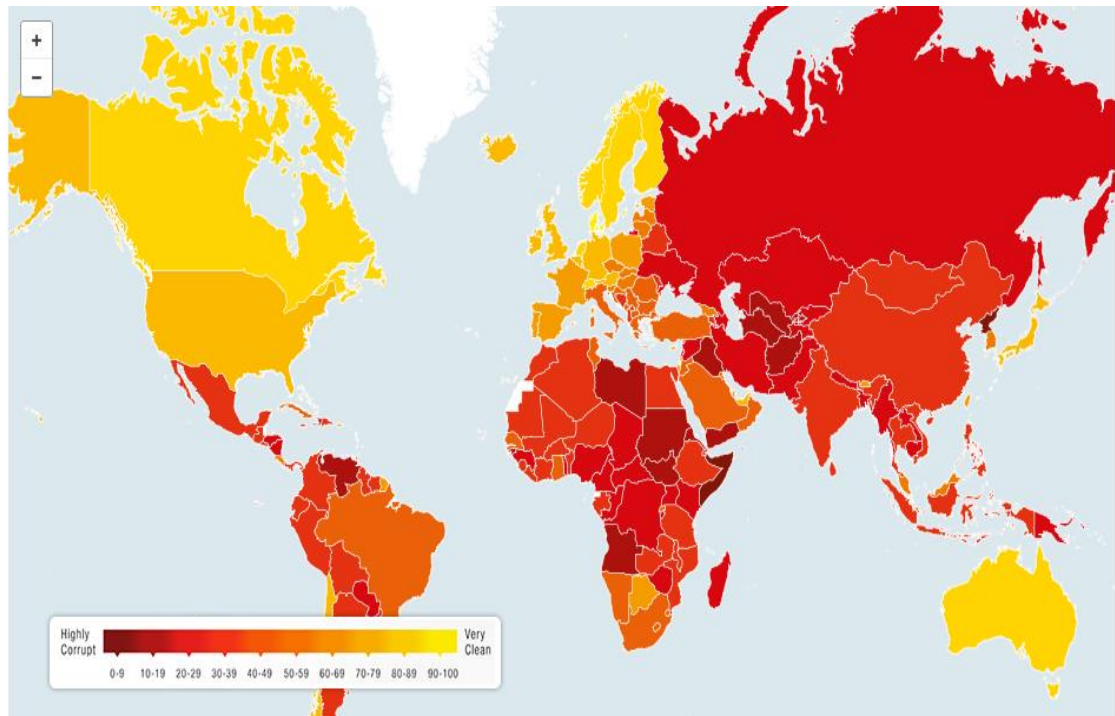
O Brasil ocupa a 69ª posição no ranking de percepção de corrupção referente ao ano de 2014 divulgado pela *The Transparency International*, e após os recentes escândalos de corrupção desencadeados no país, retoma-se a discussão de uma lei, a de número 12.846, que trata sobre práticas anticorrupção e *compliance*. Podemos constatar na figura 1, que o Brasil apesar de não estar entre os piores países do ranking, está muito abaixo dos países considerados de “primeiro mundo”. Portanto, existe muito a avançar em práticas de governança corporativa e ferramentas mitigadoras de riscos empresariais.

Em inúmeras regiões, constatamos a presença de diversas regras e organizações internacionais preocupadas com o tema, dentre as quais podemos citar: Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (ratificada pelo Brasil 2005), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (ratificada pelo Brasil em 2000), Conselho da Europa: Convenção Penal sobre a Corrupção (1999) e a Organização dos Estados Americanos: Convenção Interamericana contra Corrupção (ratificada pelo Brasil em 2002).

A Figura 1 apresenta um mapa da corrupção no mundo. O Brasil aparece na posição de número 69 de um total de 175 países participantes. Podemos constatar que o Brasil apesar de não estar entre os piores países do ranking, está muito abaixo dos países considerados de “primeiro mundo”. Portanto, existe muito a avançar em práticas de governança corporativa e ferramentas mitigadoras de riscos empresariais.

Como principais legislações e atos regulatórios sobre as práticas anticorrupção e *compliance*, podemos mencionar nos Estados Unidos, o *U.S. FCPA (U.S. Foreign Corrupt Practices Act)*, no Reino Unido, o *U.K. Bribery Act* e recentemente no Brasil, a Lei nº 12.846.

Figura 1: Mapa da percepção da corrupção



Fonte: *The Transparency International* (2014)

As grandes corporações possuem mecanismos, estruturas e preocupação com tais práticas, embora, em diversas oportunidades tais mecanismos apresentaram falhas e não cumpriram o principal papel de mitigação do risco e preservação da perenidade empresarial. Tal afirmação é comprovada no decorrer da história com casos como Enron, Xerox, World Com, Banco Panamericano, Siemens, e pelas recentes evidências de corrupção e ausência de uma área de *compliance* na maior empresa brasileira, a Petrobrás, conforme divulgado pela imprensa.

Cabe citar também o impacto nos cofres públicos, decorrentes de tais práticas de corrupção, como exemplo do potencial da lei para redução da impunidade nos estados e municípios trata-se do escândalo do ISS - Habite-se, situação onde tivemos mais de 900 empresas envolvidas, acarretando em mais de 500 inquéritos no ministério público, e com prejuízos potenciais de aproximadamente R\$ 500 milhões, também amplamente divulgado pela imprensa escrita e falada.

Rasmussen (1998, p. 195) comenta que: “na maioria dos casos inicia-se o ato ilícito com quantidades pequenas que aumentam à medida que cresce a confiança do fraudador”. A ocorrência em muito se deve a não-

inobservância dos controles internos existentes ou a sua fraqueza. A prevenção dessa ocorrência se torna mais importante que a detecção.

Neste contexto surge a Lei 12.846, com o intuito de penalizar as empresas que estejam envolvidas em atividades ou atos lesivos à administração pública. Logo, a importante figura do *compliance* retorna à tona.

O foco deste estudo é analisar um ambiente com maior restrição de recursos, e que normalmente leva um tempo maior para adequação às novas práticas e legislações, ou seja, o ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras (PME).

Considerando que as PME representam 95% de todos os estabelecimentos no Mundo, segundo dados divulgados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e 99% das empresas existentes no Brasil (SEBRAE/Dieese, 2012). Importante ressaltar que o escopo do trabalho serão as pequenas e médias empresas brasileiras, porém a coleta de dados não será restrita apenas a esta população. Para fins comparativos, o estudo pretende coletar dados através de uma *survey* com o maior número de respondentes possíveis, sejam eles com atuação em PME ou multinacionais.

O tema e o momento atual não poderiam ser mais propícios a tal estudo, uma vez que vivenciamos o constante questionamento das autarquias públicas (órgãos e empresas públicas nas esferas federal, estadual e municipal), e constantes envolvimento em práticas de corrupção em conjunto com a iniciativa privada (empresas de economia privada, limitadas ou sociedade anônima).

Também são de conhecimento público a lei anticorrupção e *compliance*, que já está em vigor e deverá ter forte impacto no ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras. Apesar das PME atualmente passarem por um momento ímpar no que diz respeito a investimentos, e desenvolvimento da gestão empresarial, o desafio será ainda maior, pois estas são as que mais sofrem as dores do crescimento e da restrição de recursos para novos projetos.

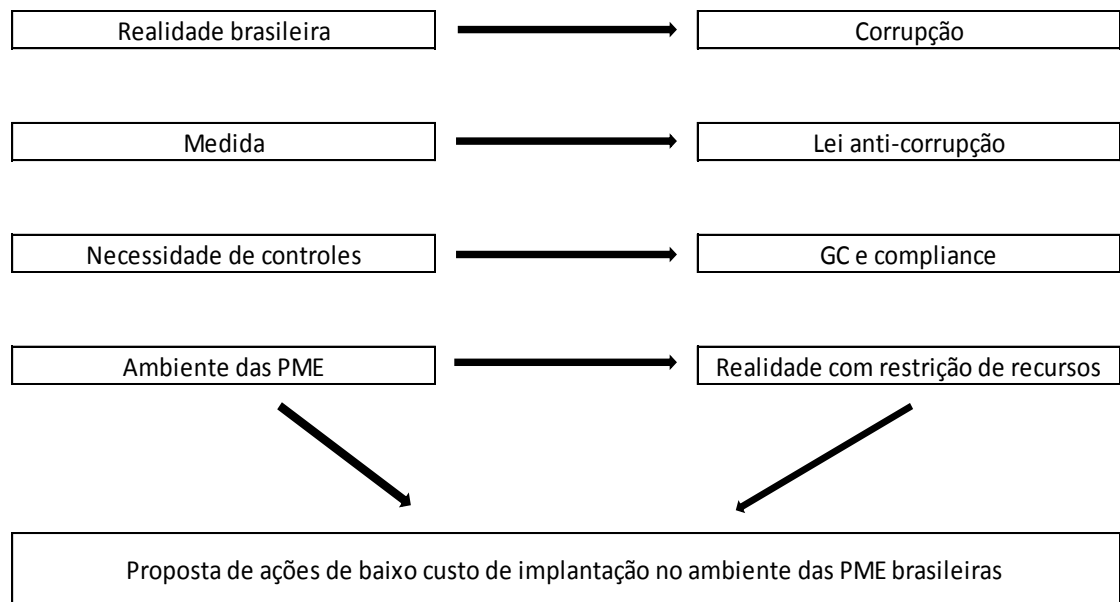
A proposta de um conjunto de ações de baixo custo de implantação servirá como mitigador de riscos, e, ajudará as pequenas e médias empresas, uma vez que, as mesmas sofrem sérias restrições de recursos, sejam eles no âmbito financeiro, recursos humanos, estrutura organizacional, estrutura de governança, acesso e conhecimento sobre o tema, dentre outros.

1.2 Questão de Pesquisa

Segundo Martins e Theóphilo (2007, p.22), a definição de uma questão de pesquisa origina-se da inquietação, da dúvida, do interesse, da perplexidade, da curiosidade sobre uma questão não resolvida. Para os autores, a pesquisa científica tem início pelo problema e a busca por tal solução é o orientador lógico da investigação.

Desta forma, surge a dúvida e o interesse em saber quais seriam as ferramentas que poderiam nortear a adequação à lei anticorrupção, e que, ao mesmo tempo sejam viáveis no ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras.

Figura 2: Motivador e Racional para elaboração do trabalho



Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante deste cenário e face à necessidade de implantação de ações que mitiguem os riscos empresariais e sejam de baixo custo de implantação tendo em vista a alta restrição de recursos das empresas brasileiras do segmento pesquisado, elabora-se a seguinte questão para esta pesquisa:

Quais as ferramentas a serem utilizadas pelas empresas de pequeno e médio porte brasileiras (PME) para atender a lei nº 12.846 Anticorrupção e compliance, uma vez que, as mesmas sofrem sérias restrições de recursos?

1.3 Objetivo Geral e Específicos

O objetivo geral desse estudo consiste em propor um conjunto de ações de baixo custo de implantação com o intuito de auxiliar na mitigação de risco para as pequenas e médias empresas (PME) em face da necessidade de adequação à lei nº 12.846 anticorrupção e *compliance*.

A proposta de um conjunto de ações de baixo custo de implantação servirá como mitigador de riscos, e, ajudará as pequenas e médias empresas, uma vez que, as mesmas sofrem sérias restrições de recursos, sejam eles no âmbito financeiro, recursos humanos, estrutura organizacional, estrutura de governança, acesso e conhecimento sobre o tema, dentre outros.

Segundo Gil (2002, p.111), “os objetivos gerais são pontos de partida, indicam uma direção a seguir, mas, na maioria dos casos, não possibilitam que se parta para a investigação. Logo, precisam ser redefinidos, esclarecidos, delimitados. Daí surge os objetivos específicos da pesquisa”.

A pesquisa nos conduzirá pelos seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar se o tempo de vida das empresas tem influência na mitigação dos riscos empresariais
- b) Apurar o nível de desenvolvimento e evolução da gestão das pequenas e médias empresas (PME) para prevenção de fraudes
- c) Verificar a percepção ao risco
- d) Identificar e analisar a diferença na percepção da importância do tema entre os agentes envolvidos (Acionistas, Executivos, Conselheiros).

1.4 Justificativa e Importância

Tendo em vista a necessidade de adequação e o elevado nível de restrições de recursos que as pequenas e médias empresas brasileiras enfrentam, este estudo tem como principal contribuição a apresentação de um conjunto de ações e práticas de baixo custo de implantação, factível com a real situação e restrições das empresas, e que sirva como um mitigador de riscos para as pequenas e médias empresas (PME).

Ao final, este trabalho apresentará algumas ações e medidas práticas que podem ser adotadas pelas PME sendo que tais alternativas buscam uma maior viabilidade de implantação sobre o tema em questão.

A importância deste estudo abrange o meio acadêmico e o meio empresarial. Para a academia poderá ser útil, pois poderá contribuir com futuros estudos e fomentar novas pesquisas sobre o tema. Para o meio empresarial, por se tratar de uma pesquisa com aspecto prático, irá contribuir para adequação e resguardo das pequenas e médias empresas nacionais.

1.5 Estrutura do Trabalho

Este estudo está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo faz uma introdução ao tema, contextualiza o mesmo, apresenta as principais leis e arcabouços que respaldam a importância do assunto tanto no Brasil quanto em outros países. Este capítulo apresenta também a questão de pesquisa, o objetivo geral e os objetivos específicos que moldaram o estudo, além das importantes contribuições tanto para o meio acadêmico quanto para o meio empresarial.

Já no segundo capítulo, o trabalho apresenta toda a fundamentação teórica do estudo que tem início na classificação das pequenas e médias empresas brasileiras, definição de ciclo de vida das organizações, teoria das restrições e a apresentação das principais ferramentas anticorrupção e *compliance* em prática nos dias atuais. Também é neste capítulo que o estudo define e conceitua o *compliance* e fundamenta a importância e como alguns países são regulados. O foco é dado aos Estados Unidos, Inglaterra e obviamente ao Brasil. Por fim, neste capítulo o estudo define os conceitos de fraude e corrupção, importantes para a sequência do trabalho.

O terceiro capítulo apresenta os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, abordando a tipologia do estudo, o método de pesquisa, a população e a amostra utilizada, o procedimento de coleta de dados e os procedimentos de tratamento dos dados obtidos.

O quarto capítulo engloba a apresentação dos resultados obtidos, e a respectiva análise dos resultados obtidos através da *survey*, e da análise estatística dos dados coletados. Neste capítulo o estudo demonstra se o resultado esperado foi atingido bem como apresenta o pacote sugerido de ações práticas.

Por fim, o quinto capítulo abrange os aspectos mais relevantes da pesquisa, sugere as ações a serem desenvolvidas, além de contribuir com o desenvolvimento do *compliance* no

ambiente das pequenas e médias em presas brasileiras. Este capítulo apresenta também a opinião e recomendação pessoal do autor sobre o tema pesquisado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Pequenas e Médias Empresas (PME)

2.1.1 Classificação das Empresas

Uma das primeiras etapas do estudo é a de analisar e entender os diferentes portes das empresas, ou seja, identificar e classificar as empresas de acordo com critérios claros e transparentes.

O termo pequenas e médias empresas (PME) são de certa forma amplo e é de suma importância tornar o entendimento sobre o porte deste nicho de companhias.

Esta classificação pode ser definida através de diversos critérios: faturamento anual, número de funcionários, tempo de atuação, número de filiais, dentre outros.

Na Tabela 1, é possível identificar e classificar as empresas no Brasil, junto aos principais organismos que atuam no segmento das pequenas e médias empresas no Brasil, o BNDES e o SEBRAE.

TABELA 1: CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Classificação das empresas (Porte)	BNDES	SEBRAE (*)	SEBRAE (*)	SEBRAE (*)
	Receita Operacional Bruta ROB (em R\$ milhões)	Receita Operacional Bruta ROB (em R\$ milhões)	Número de Empregados (Indústria)	Número de Empregados (Comércio e Serviços)
Empreendedor Individual (EI)	-	≤ 0,06	-	-
Microempresa (ME)	≤ 2,4	> 0,06 e ≤ 0,36	≤ 19	≤ 9
Pequena Empresa (EPP)	> 2,4 e ≤ 16	> 0,36 e ≤ 3,6	≥ 20 e ≤ 99	≥ 10 e ≤ 49
Média Empresa	> 16 e ≤ 90	-	≥ 100 e ≤ 499	≥ 50 e ≤ 99
Empresa Média-Grande	> 90 e ≤ 300	-	≥ 500	≥ 100
Grande Empresa	> 300	-	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do BNDES e SEBRAE (2015)

(*). Obs.: O presente critério não possui fundamentação legal, para fins legais, vale o previsto na legislação do Simples (Lei 123 de 15 de dezembro de 2006).

Com base nas informações, assume-se que no mercado brasileiro as pequenas e médias empresas possuem um faturamento anual de até R\$ 90 milhões e com um número de colaboradores de até 499 indivíduos.

As pequenas e médias empresas tem papel de destaque não apenas no Brasil, mas também em outros continentes. As mesmas são responsáveis por grande parte da geração de empregos e alta parcela de contribuição na formação da riqueza de um país.

Além da classificação de porte das empresas e consequente alinhamento de quais empresas podem ser consideradas pequenas e médias no contexto apresentado, torna-se também relevante a apresentação da importância das pequenas e médias empresas brasileiras no mundo dos negócios e o quanto as mesmas representam em termos de participação, contribuição para o produto interno bruto (PIB), e consequentemente o quanto representa esta participação em termos financeiros.

Na Tabela 2, apresentam-se os dados gerais das pequenas e médias empresas no Brasil.

TABELA 2: DADOS GERAIS DAS PME BRASILEIRAS

As PME no Brasil	O que isso representa
20% do PIB	R\$ 70 bilhões
99% das empresas	5,7 milhões de PME
60% dos empregos	56,4 milhões de empregos

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do IBGE, Dieese, SEBRAE (2015)

Portanto, com base nas informações apresentadas, podemos afirmar que as pequenas e médias empresas na prática não são tão pequenas quanto o nome sugere, mas sim contribuem e representam uma parcela significativa da economia de qualquer país, seja no Brasil ou em qualquer outro continente.

2.1.2 Ciclo de Vida das Organizações (CVO)

Quando o estudo aborda as pequenas e média empresa brasileira surge à mente que tais empresas não possuem uma vida empresarial longa ou por um bom período de tempo. São sempre alvo de críticas e de ideias pré-concebidas de que tais empresas não costumam passar dos estágios iniciais de uma trajetória de crescimento empresarial.

Logo, faz-se importante entender quais são estes ciclos e estágios, ou seja, etapas e fases na jornada de qualquer empresa.

Para estabelecer esta síntese do ciclo de vida das organizações (CVO) constatamos que existe uma vasta fonte bibliográfica que tem início por Steinmetz (1969), passando por Miller e Friesen (1984), até estudos mais recentes como Adizes (1990) e Helfat e Peteraf (2003).

Neste trabalho utiliza-se o modelo proposto por Adizes (1990), que apresenta uma definição teórica sobre o ciclo de vida das organizações (CVO) em dez fases: introdutória (namoro; infância), sobrevivência (toca-toca; adolescência), sucesso (plenitude; estabilidade) e declínio (aristocracia, burocracia, burocracia incipiente, morte).

No Quadro 1 é definido cada estágio do ciclo de vida das organizações (CVO).

QUADRO 1: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS FASES DO CVO

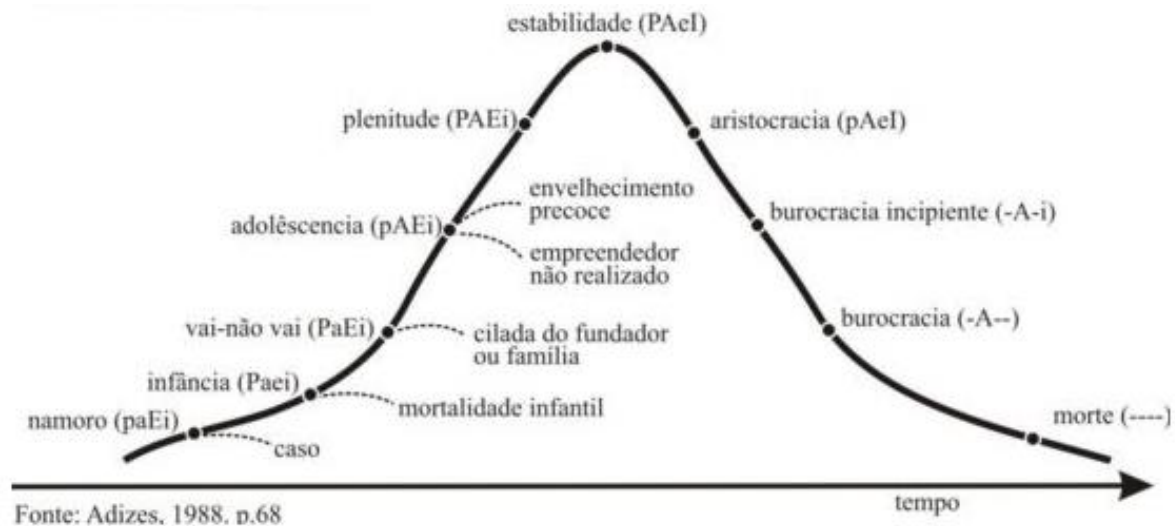
Fase do CVO	Características
Namoro	Amadurecimento da ideia, organização está prestes a se tornar real.
Infância	Fase de grande vulnerabilidade, com risco de mortalidade, administração centralizadora e grande necessidade de capital de giro.
Toca-Toca	A organização se volta para o mercado, aproveita oportunidades, tem consistência de caixa, estabilidade de fornecedores e conhecimento do processo produtivo. Ainda falta planejamento de vendas, funcionários não compartilham dos valores, princípios e políticas. Falta de controle na institucionalização.
Adolescência	A organização está buscando sua independência longe do fundador, falta de delegação de autoridade, necessidade de profissionalização da gestão, elaboração de regras. Surgimento de hierarquia.
Plenitude	A organização atinge o equilíbrio entre o autocontrole e a flexibilidade. Sistemas e estrutura organizacionais funcionais definidos, visão e criatividade institucionalizadas, orientação para os resultados, planejamento, supera expectativas de desempenho e mantém crescimento das vendas.
Estabilidade	É o primeiro estágio do envelhecimento. O fim do começo. Perda de flexibilidade, assumem-se menos riscos, menos estímulos para manter a sua visão original. Expectativas menores de crescimento, concentra-se nas realizações do passado e tem maior interesse nas relações interpessoais.
Aristocracia	Estágio em que os problemas começam a aparecer. Investimento em sistemas de controle, mais do que em inovação. Há grande formalidade, diminuição da sua fatia do mercado.
Burocracia Incipiente	Nesta fase os aspectos culturais e éticos dos dirigentes favorecem o aparecimento de conflitos. Muitas brigas e conflitos. O importante passam a ser guerras territoriais internas, o cliente externo torna-se um aborrecimento. Os melhores e mais competentes membros, por serem os mais temidos, são desligados ou pedem demissão.
Burocracia e Morte	Pouca funcionalidade e descontrole. As organizações burocráticas podem continuar vivendo um prolongado estado de coma. Sistemas numerosos, complexos e pouca funcionalidade. Não há compromissos com clientes a serem honrados. A extinção ou morte pode levar anos.

Fonte: Adaptado de Adizes (1990) e Jesus, Silva e Melo (2009).

Nota-se que todas as empresas independentemente do tamanho que elas atingem, passam por estas etapas, ou seja, desde sua criação até a morte, além de não ser possível afirmar o período de tempo que as mesmas irão permanecer em cada uma destas etapas.

Na Figura 2, é apresentado o gráfico do ciclo de vida das organizações (CVO), ou seja, a evolução dos diversos estágios empresariais no decorrer do tempo.

FIGURA 3: CICLO DE VIDA DAS ORGANIZAÇÕES



2.1.3 Restrições de Recursos nas Pequenas e Médias Empresas (PME)

Outro ponto polêmico quando se trata de pequenas e médias empresas é a falta ou elevada restrição de recursos, sejam eles de cunho financeiro, humano, físico, estrutural, societário, dentre outros.

Mas afinal o que é restrição? A restrição de um sistema é nada mais do que qualquer coisa que impeça o sistema de atingir um desempenho maior em relação a sua meta (Goldratt, 1990).

Segundo Padoveze (1994; p.387), "o que determina a resistência, 'a força' de uma corrente, é seu elo fraco. Só existe um elo fraco numa corrente. Este elo fraco restringe o melhor desempenho de toda a corrente (de todo o processo). Essa restrição ou gargalo é que deve ser imediatamente trabalhada. Eliminada a primeira restrição, outras restrições, outros elos fracos da corrente, irão aparecer, e assim sucessivamente, num contínuo aperfeiçoamento e fortalecimento do processo produtivo e empresarial".

Sabemos das restrições das pequenas e médias empresas (PME), e à luz da Teoria das Restrições (TOC – *Theory of Constraints*), tais empresas podem sim atuar de forma a reduzir e mitigar alguns riscos empresariais.

Trata-se de uma metodologia que possibilita determinar como explorar os gargalos para obter melhorias no desempenho da organização em cinco etapas. Os passos por ele descritos encontram-se ilustrados na Figura abaixo.

FIGURA 4: FLUXOGRAMA DESCRITIVO DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DE RESTRIÇÕES



Fonte: Adaptado de Goldratt, (1998).

Ou seja, a restrição de recursos é uma limitação identificada no ambiente das pequenas e médias empresas brasileiras, mas a superação e a adequação são possíveis através das utilizações de diversas metodologias, e obviamente muita disciplina e comprometimento com o futuro da organização.

2.1.4 Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)

Para facilitar o desenvolvimento da pesquisa, o estudo assume as ferramentas anticorrupção e *compliance* (FAC) como sendo os instrumentos e práticas viáveis de implantação tendo em vista a alta restrição de recursos das pequenas e médias empresas brasileiras, sempre à luz da Teoria da Agência.

Tais ferramentas foram selecionadas tendo como base os manuais de compliance de grandes corporações, além das boas práticas de controles internos utilizados por diversas empresas.

Os objetivos do controle interno, que se traduzem em procedimentos e práticas que irão ajudar a manter o controle, segundo Attie (2006, p.117), são: “Salvaguarda dos interesses; precisão e confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais; estímulo a eficiência operacional; e aderência às políticas existentes”.

- a) Salvaguarda dos interesses – proteger o patrimônio, uma vez que as empresas são compostas por bens, direitos e obrigações, para que não haja perda, não corra riscos por causa dos erros ou das irregularidades.
- b) Precisão e confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais – confeccionar dados corretos, criando sistemas que garantam a possibilidade de conhecer cada setor, usados para ajudar no gerenciamento e fazer entender os fatos acontecidos na empresa.
- c) Estímulo a eficiência operacional – dar subsídios para que os setores entendam seus procedimentos e normas de forma clara e que todos absorvam e conheçam a fundo a tarefa que estão para executar.
- d) Aderência às políticas existentes – garante que todos os planos e metas traçados pela administração da empresa sejam seguidos, à risca, pelo pessoal.

Na tabela 3 estão relacionadas as ferramentas anticorrupção e *compliance* (FAC) que o trabalho irá abordar como sendo práticas mitigadoras de riscos empresariais:

TABELA 3: FERRAMENTAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

Ferramentas	Fonte
a) Manual de conduta do colaborador (contemplando recebimento e doações de brindes e presentes)	Siemens
b) Código de ética	Siemens
c) Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais	Siemens
d) Canal de denúncia / ouvidoria	Siemens
e) Política de preços e descontos (clara e transparente)	Coso
f) Responsável ("dono") pelo <i>compliance</i>	Coso
g) Comitê de <i>compliance</i>	Coso
h) Cláusulas de <i>compliance</i> junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de <i>due diligence</i> nos parceiros comerciais	Siemens
i) Auditoria Interna	Coso
j) Auditoria Externa	Coso
k) Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)	Coso
l) Segregação de funções	Coso
m) Rotatividade dos compradores	Coso

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Coso e Siemens.

2.2 Compliance

Conforme o manual preparado pelas associações de bancos, ABBI (Associação Brasileira de Bancos Internacionais) e FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), o *compliance* pode ser definido como sendo o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir os regulamentos internos e externos impostos às atividades da organização.

Ainda, de acordo com Coimbra e Manzi (2010), a definição e a implantação de um programa robusto de *compliance* podem não ser efetivos para tornar uma organização

empresarial, uma entidade sem fins lucrativos ou mesmo uma autarquia pública à prova de desvio de conduta e das crises causadas por estes desvios. Mas, com certeza, poderá ser vista e utilizada como protetor da integridade empresarial, mitigador de riscos, ferramenta para aprimoramento dos controles internos e combate à corrupção e fraudes.

2.2.1 Estados Unidos: U.S. FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)

A versão inicial do *FCPA* é datada de 1977 e no decorrer do tempo sofreu diversas emendas tornando-a mais rígida e criteriosa com as práticas de corrupção. O *FCPA* torna crime o suborno de funcionários públicos estrangeiros em qualquer lugar do mundo com objetivo de influenciar uma decisão oficial, a fim de obter um benefício de negócio.

O *FCPA* também exige que as empresas, cujas ações são negociadas em bolsa dos EUA, atendam a certos padrões sobre suas práticas contábeis, livros e registros e controles internos.

Assim, sob o *FCPA*, uma empresa não pode: dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê qualquer coisa de valor a funcionário de governo estrangeiro, quer diretamente ou por meio de um intermediário, a fim de influenciar a ação do funcionário para obter vantagens impróprias.

Essa proibição, na prática, visa impedir que se dê não apenas dinheiro, mas qualquer coisa de valor, incluindo presentes, viagens, refeições ou entretenimento, doações, patrocínios, ofertas de emprego e outras vantagens que possam beneficiar pessoalmente o funcionário público ou membros de sua família.

O *FCPA* criou sanções penais e civis para funcionários, administradores e representantes de empresas que pratiquem atos de corrupção no estrangeiro, querem tais atos sejam realizados pelas matrizes ou por suas subsidiárias.

A fiscalização do *FCPA* envolve os seguintes órgãos:

- Departamento de Justiça americano, que fiscaliza o cumprimento da lei, e,
- Securities and Exchange Commission – SEC (órgão semelhante à Comissão de Valores Mobiliários), que também é o responsável pela sua coordenação.

De forma resumida, o *FCPA* torna ilegal para uma empresa ou pessoa americana, para um “*issuer*” (empresas com ações registradas sob o *Securities Exchange Act* de 1934) ou pessoas estrangeiras atuando nos EUA - o ato de corromper, oferecer ou dar dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, através de agentes ou intermediários, a

funcionários públicos estrangeiros ou de partidos políticos ou candidatos a obter ou manter negócios.

Por se tratar de um pilar ímpar deste estudo, apresenta-se no apêndice deste estudo, a versão disponível em português obtida no sítio eletrônico do departamento de justiça norte-americano.

2.2.2 Reino Unido: *U.K. Bribery Act*

O *U.K. Bribery Act*, ou a lei do Reino Unido determina a criminalização de ofertas ou pagamentos de propina a qualquer pessoa, independente da área de atuação, seja ela do setor público ou do setor privado. O delito criminal pode ocorrer mediante oferta de vantagem pecuniária, ou qualquer outra vantagem, constituindo o incitamento de uma pessoa a desempenhar função ou atividade indevida (em outras palavras, uso ilícito da posição), ou o incitamento através de um prêmio em troca de conduta ilícita.

Podemos perceber que o *Bribery Act* é mais amplo e restritivo que o *US FCPA*, com multas e penalidades potencialmente ilimitadas. A intenção do *Bribery Act* é que o Reino Unido desempenhe um papel de liderança em acabar com a corrupção.

O *Bribery Act* criminaliza o suborno comercial e público, o recebimento de suborno e a incapacidade de evitar a corrupção. Os indivíduos estão sujeitos à responsabilidade penal sob o *Bribery Act*, independentemente de a empresa ser considerada culpada ou mesmo processada.

Mas um dos pontos mais interessantes é o fato de uma pessoa jurídica não ser responsável pela infração corporativa se a mesma demonstrar que tinha procedimentos adequados para evitar a corrupção.

2.2.3 Brasil: Lei nº 12.846

A evolução do tema no Brasil vem desde 1999 quando o Brasil assume compromissos junto a organismos internacionais ao ratificar convenções de combate à corrupção. Em 2000, através do decreto 3.678, promulga a convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.

Já em 2010, foi apresentado pelo poder executivo o projeto de lei nº 6.826 e que veio a tornar-se a lei nº 12.846, sancionada e publicada no diário oficial em agosto de 2013.

A lei nº 12.846 se destina as sociedades empresárias e sociedades simples, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, ou seja, quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, mesmo que só possua: departamento comercial no Brasil, loja de varejo, representantes, investimento em empreendimento no Brasil sem ser o principal acionista ou operação temporária relacionada à Copa do Mundo ou Olimpíadas.

A lei brasileira responsabiliza primeiramente a pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa pelos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A lei nº 12.846 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Tal lei é composta de 7 capítulos, conforme:

I – Disposições Gerais

II – Dos atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

III – Da responsabilização administrativa

IV – Do processo administrativo de responsabilização

V – Do acordo de leniência

VI – Da responsabilização judicial

VII – Disposições finais

Como esta lei é um dos pilares do referencial teórico deste trabalho, a reprodução na íntegra da Lei nº 12.846 pode ser encontrada no apêndice deste trabalho.

Em decorrência da sanção da lei nº 12.846, foi aprovado em 18 de março de 2015 o decreto nº 8420/2015 que discorre sobre os elementos de um programa de *compliance* e suas respectivas penalidades. Tais elementos são parte do que o estudo estabelece como sendo as ferramentas anticorrupção e *compliance* (FAC).

2.3 Corrupção e Fraude

2.3.1 Conceito de Corrupção

Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa e o Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea, da Academia das Ciências de Lisboa, este substantivo tem por significado:

- a) deterioração, decomposição física, orgânica de algo ou putrefação;
- b) modificação, adulteração das características originais de algo;
- c) no sentido figurado pode significar degradação dos valores morais, hábitos ou costumes;
- d) ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia;
- e) emprego, por parte de um grupo de pessoas de serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio, apropriar-se de informações privilegiadas.

Portanto, a Corrupção é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em alguma negociação ou transação comercial onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra. Trata-se de obter vantagem através do poder atribuído. "Corrupção" vem do latim *corruptus*, que significa "quebrado em pedaços".

Segundo Calil Simão, é pressuposto necessário para a instalação da corrupção a ausência de interesse ou compromisso com o bem comum: “A corrupção social ou estatal é caracterizada pela incapacidade moral dos cidadãos de assumir compromissos voltados ao bem comum. Vale dizer, os cidadãos mostram-se incapazes de fazer coisas que não lhes traga uma gratificação pessoal”.

Os efeitos da corrupção transbordam os limites da regulamentação, portanto, proporcionam inúmeras incertezas e entraves para a prosperidade de uma nação. “A corrupção corrói a liberdade econômica pela introdução de insegurança e incerteza nas relações econômicas”. (Heritage Foundation, 2011)

2.3.2 Conceito de Fraude

O termo fraude consiste no ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

A fraude é definida nas Normas Internacionais de Auditoria (IFAC, Tema 240, p. 53) como: "*um ato intencional por parte de um ou mais indivíduos*

dentre os membros administrativos, empregados ou terceiros, que resulta em declarações falsas das demonstrações contábeis”.

Tal conceito coincide com o desenvolvimento das Normas Internacionais de Auditoria do IFAC que estabelecem que a fraude possa ser caracterizada por:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa utiliza técnicas de coleta, tratamento e análise de dados quantitativos. Tem caráter exploratório, no sentido de obter maiores informações sobre o assunto em questão, com a finalidade de formular problemas e abrir espaço para discussões posteriores.

3.1 Tipologia do Estudo

Considerando-se o critério de classificação de pesquisa proposto por Vergara (2003, p. 46 a 53), esta pesquisa tem finalidade exploratória, pois pretende checar e propor um conjunto de práticas aplicáveis às pequenas e médias empresas.

No tocante à utilização dos resultados, este estudo tem caráter aplicado, pois se trata da apresentação de um conjunto de medidas práticas e aplicáveis às PME.

A pesquisa também é bibliográfica, pois se recorrerá ao uso de material acessível ao público em geral, como livros, artigos, legislações publicadas.

Neste contexto, de acordo com a natureza deste trabalho, realizou-se uma pesquisa através da elaboração e distribuição de um questionário (*survey*), utilizando-se do método de pesquisa quantitativo, de natureza exploratória.

3.2 Método de Pesquisa

O método de pesquisa será quantitativo. Tal método utiliza técnicas estatísticas para tratamento dos dados, que por sua vez são obtidos através de questionários ou *surveys*.

O questionário foi elaborado com o enfoque exploratório da pesquisa e busca identificar a percepção das empresas quanto à necessidade de adequação à lei nº 12.846 bem como medir o grau de dificuldade das pequenas e médias empresas na implantação de tais ações.

Embora o ponto focal da pesquisa seja as pequenas e médias empresas brasileiras (PME), a *survey* para a coleta de dados terá como público alvo, colaboradores, acionistas, executivos, conselheiros e investidores das empresas participantes da pesquisa.

A *survey* foi dividida em 5 (cinco) partes, a saber:

1. Perfil e qualificação do respondente e da empresa: Nesta primeira parte identifica-se o perfil dos respondentes, ramo de atuação, tempo de atividade, principal região de atuação, faturamento anual, número de funcionários, estrutura societária, estrutura contábil e sistemas de controle e registro de operações (ERP).
2. Mapeamento do *status* atual da empresa: Nesta etapa a pesquisa identifica as principais ferramentas utilizadas pelas empresas. Também procura apurar o nível de disposição para implantação de medidas de *compliance* e anticorrupção, perceber o nível de ciência e adequação acerca da lei nº 12.846 e se há alguma medida em fase de desenvolvimento interno.
3. Percepção sobre a importância das Ferramentas Anticorrupção e *Compliance*: Esta terceira parte da pesquisa busca identificar o nível de importância para os respondentes, de cada uma das medidas anticorrupção e *compliance*.
4. Percepção sobre a facilidade de implantação das medidas: Esta última etapa da pesquisa busca capturar o nível de dificuldade de implantação das medidas anticorrupção e *compliance*.
5. Resposta Aberta: A última pergunta foi elaborada com o objetivo de capturar quaisquer outras contribuições adicionais à pesquisa. Um resumo das respostas obtidas nesta questão é apresentado no capítulo dedicado à apresentação de resultados.

Nas etapas 1 e 2, utilizam-se questões de múltipla escolha. Já nas etapas 3 e 4 utiliza-se escala Likert de cinco pontos. Segundo Rossi e Slongo (1998), a escala de cinco pontos oferece alternativas para que o cliente expresse total ou parcial satisfação, estado indefinido entre satisfação e insatisfação e total ou parcial satisfação.

Não foi realizada a restrição apenas para as PME, pois é de grande valia a participação de integrantes do meio de multinacionais e grandes empresas para balizar e porque não, servir como referência e base de comparação de melhores práticas de gestão para as pequenas e médias empresas brasileiras.

Segundo Hair et al. (2009) a base do survey deve respeitar as regras gerais mínimas para a aplicação da análise fatorial exploratória, a saber, de 5 a 10 observações para cada parâmetro estimado.

De acordo com Malhotra (2006), a investigação quantitativa proporciona melhor visão e compreensão do contexto do problema, procura quantificar os dados e, normalmente, aplica alguma forma de análise estatística.

O quadro 2 apresenta as principais características quanto às formas de pesquisa e proporciona um melhor entendimento.

Quadro 2: Comparativo das Formas de Pesquisa

	PESQUISA QUALITATIVA	PESQUISA QUANTITATIVA
Objetivo	Alcançar uma compreensão qualitativa das razões e motivações subjacentes	Quantificar os dados e generalizar os resultados da amostra para a população-alvo.
Amostra	Número pequeno de casos não-representativos	Grande número de casos representativos
Coleta de dados	Não-estruturada	Estruturada
Análise de dados	Não-estatística	Estatística
Resultados	Desenvolvem uma compreensão inicial	Recomendam uma linha de ação final

Fonte: Malhotra (2006)

A versão integral da pesquisa encontra-se disponível no apêndice desta dissertação.

3.3 População e Amostra

A amostra para este estudo é representada por todos os indivíduos que de uma forma ou outra participam do dia a dia das empresas e do mundo corporativo. O foco será dado às pequenas e médias empresas (PME). Tal amostra foi obtida por conveniência, através da rede social de profissionais (LinkedIn), visando sempre garantir a integridade dos dados coletados, e, preservar a confiabilidade da análise estatística.

A amostra foi obtida por conveniência, e, também consideramos satisfatório o tamanho da base de dados para a elaboração da análise estatística.

A amostra obtida para este estudo foi de 161 respostas consideradas válidas (8 exclusões da base por falta considerável de respostas) de uma rede de aproximadamente 1.500 contatos, ou seja, aproximadamente 11% de êxito nas respostas válidas.

3.4 Procedimentos de coleta de dados

Por se tratar de um estudo quantitativo, o procedimento de coleta de dados para análise será realizado através de uma *survey* junto aos colaboradores, acionistas, executivos, conselheiros e investidores das empresas participantes da amostra, e contemplará perguntas sobre as principais ferramentas e instrumentos. Para a coleta de dados, tal estudo utilizou a rede de relacionamento profissional LinkedIn.

A pesquisa foi elaborada no *Google Forms*, e o questionário ficou disposto no *link* <<http://goo.gl/forms/nXsjAx708q>>.

A pesquisa foi realizada no mês de maio de 2015, e a amostra obtida para este estudo foi de 161 respostas consideradas válidas (8 exclusões da base por falta considerável de respostas) de uma rede de aproximadamente 1.500 contatos, ou seja, aproximadamente 11% de êxito nas respostas válidas.

De acordo com Hair et al. (2009), o número de respostas válidas obtidos está acima do mínimo, a saber, de 5 a 10 observações para cada parâmetro, uma vez que o estudo obteve 161 respostas válidas para 13 parâmetro, ou seja, uma relação acima de 10 respostas por parâmetro.

Foram enviados os e-mails para todos os contatos da rede social de profissionais LinkedIn e o período de respostas teve duração de aproximadamente de 45 dias. Durante este período, foram realizados acessos diários para acompanhamento das respostas e verificação se as respostas estavam completas.

Após aproximadamente 45 dias, no fechamento da pesquisa, tivemos o resultado apresentado na tabela 3. Na tabela 3 apresenta-se um resumo para facilitar o entendimento sobre o resultado efetivo da coleta de dados obtidos através da *survey* realizada.

TABELA 4: RESULTADO DA COLETA DE DADOS

Ações	Números	Percentual
Envio do link para pesquisa	1.500	100,0%
Total de Respostas	169	11,3%
Exclusões	8	0,5%
Total de Respostas Válidas	161	10,7%

Fonte: Elaborado pelo autor

3.5 Procedimentos de tratamento de dados

Por se tratar de uma pesquisa quantitativa, foi utilizado o software SPSS da IBM para análise e interpretação dos dados coletados através da *survey*.

Devido à estrutura do estudo optou-se por processar uma análise fatorial dos dados obtidos para análise, interpretação e validação dos resultados obtidos.

Além da citada análise fatorial, este estudo também apresenta um teste de médias para ajudar e reforçar o entendimento, as análises e conclusões do estudo.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na pergunta aberta, obteve-se 12 respostas válidas, ou seja, aproximadamente, 7,1% do total de respostas consideradas na amostra.

Como principais respostas obtidas nesta questão valem ressaltar: preocupação quanto ao impacto do elevado custo para as empresas que atuam no Brasil, ausência de profissionais qualificados no tema, fraca liderança nas empresas, quadro reduzido de funcionários, falta de conhecimento técnico e a percepção de que as empresas brasileiras ainda estão longe de alcançar um nível de eficiência adequado nestas práticas.

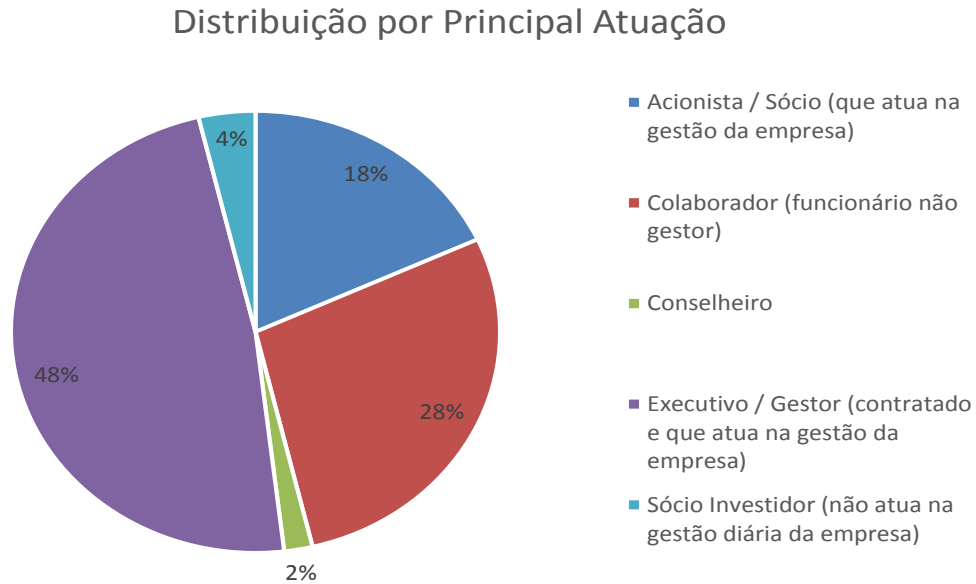
Com a base de dados devidamente saneada, ou seja, excluindo as respostas consideradas não válidas, foi realizada uma análise fatorial (AF) ou também conhecida por análise do fator comum que corresponde a uma técnica de análise multivariada com interdependência que busca sintetizar as relações observadas na pesquisa entre um conjunto de variáveis inter-relacionadas, buscando identificar fatores comuns (Malhotra, 2006). Através desta técnica, e valendo-se das informações válidas obtidas através da *survey* este trabalho tem por objetivo identificar quais ações mitigadoras de riscos são melhores percebidas pelos respondentes e quais são as mais viáveis de serem implantadas pelas pequenas e médias empresas brasileiras.

Após a realização da análise fatorial (AF), realizou-se também o teste de médias (TM) com o objetivo de proporcionar maior robustez e entendimento do modelo proposto.

4.1 Perfil da Amostra

O ponto de partida é entender o perfil dos respondentes, bem como a atuação dos mesmos no âmbito empresarial. Na figura 5 nota-se que aproximadamente metade dos respondentes, ou seja, 48% são executivos ou gestores nas empresas em que atuam. Seguido de colaboradores (28%), acionistas e sócios que participam da gestão da empresa (18%), investidores (4%) e conselheiros (2%).

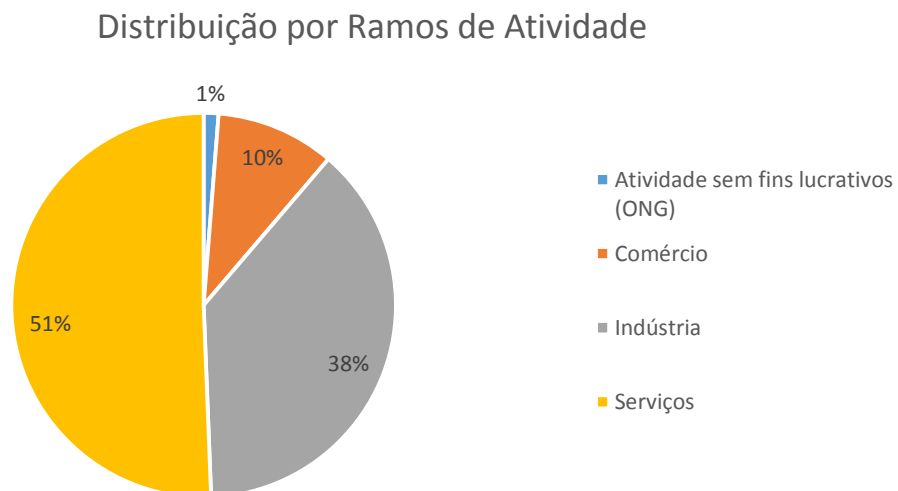
FIGURA 5: ATUAÇÃO DOS RESPONDENTES



Fonte: Elaborado pelo autor

Já na figura 6 constata-se a distribuição por segmento de atuação das empresas. Neste caso verifica-se que ao redor de metade (50%) da amostra atua no setor de serviços, seguido pela indústria (38%), comércio (10%) e as atividades sem fins lucrativos (ONG), representam apenas 1% da amostra.

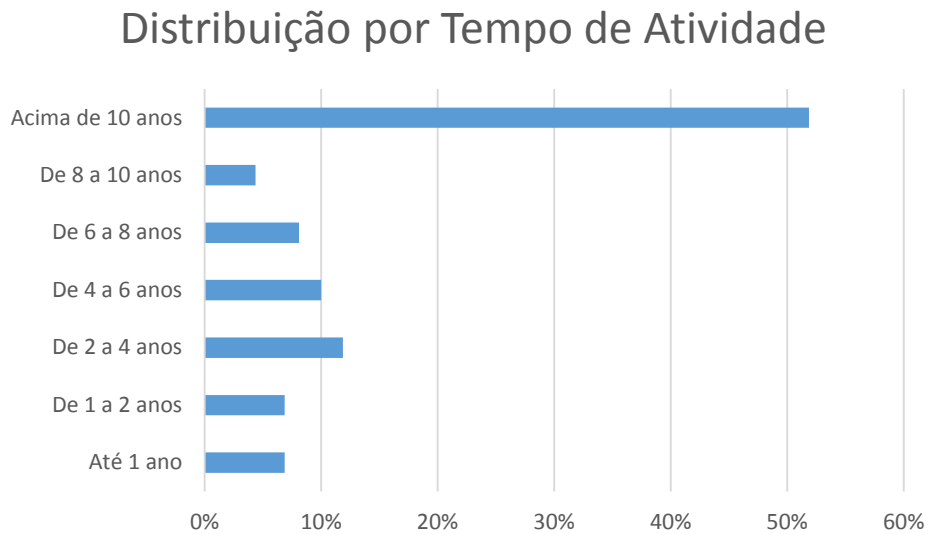
FIGURA 6: SEGMENTO DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS



Fonte: Elaborado pelo autor

Na figura 7 apresenta-se o tempo de atividade das empresas. Neste caso verifica-se que ao redor de metade (50%) das empresas possuem mais de 10 anos de existência enquanto que outra metade está entre 0 e 10 anos de atividade. A segunda maior faixa de tempo de vida está entre 2 a 4 anos com aproximadamente, 12% da amostra.

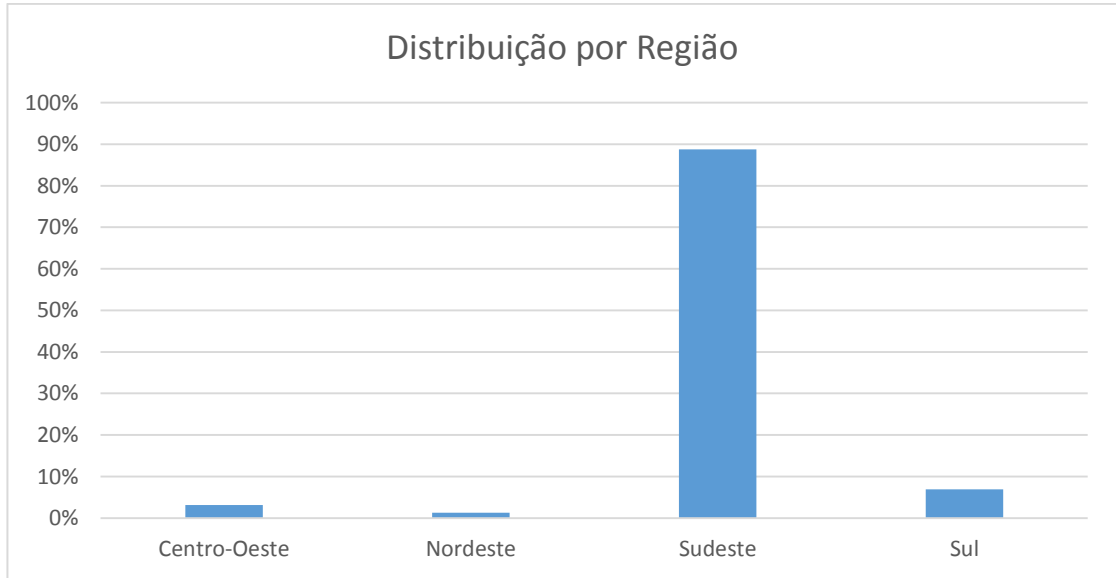
FIGURA 7: TEMPO DE ATIVIDADE



Fonte: Elaborado pelo autor

Na figura 8 apresenta-se a distribuição por região de atuação, e neste caso verifica-se que ao redor de 90% dos respondentes atuam na região Sudeste. Os demais 10% estão divididos nas demais regiões do Brasil.

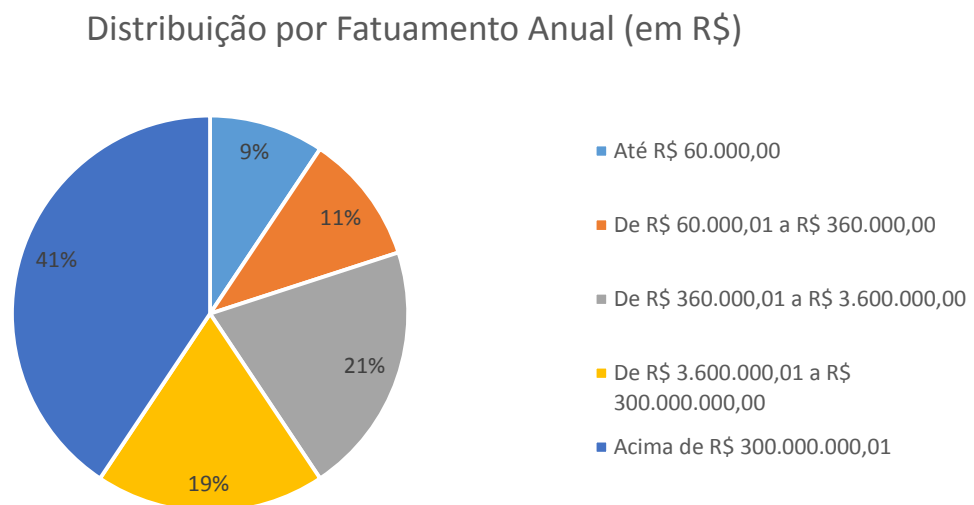
FIGURA 8: ATUAÇÃO POR REGIÃO



Fonte: Elaborado pelo autor

Em termos de faturamento anual, apresenta-se a figura 9 com as faixas definidas conforme referencial teórico apresentado (escala definida pelo BNDES), e é possível notar que do total de respondentes aproximadamente 40% são grandes empresas (empresas com faturamento anual superior a R\$ 300.000.000,00), ou seja, 60% da amostra são compostas pelas pequenas e médias empresas, o alvo deste estudo.

FIGURA 9: FAIXAS DE FATURAMENTO ANUAL

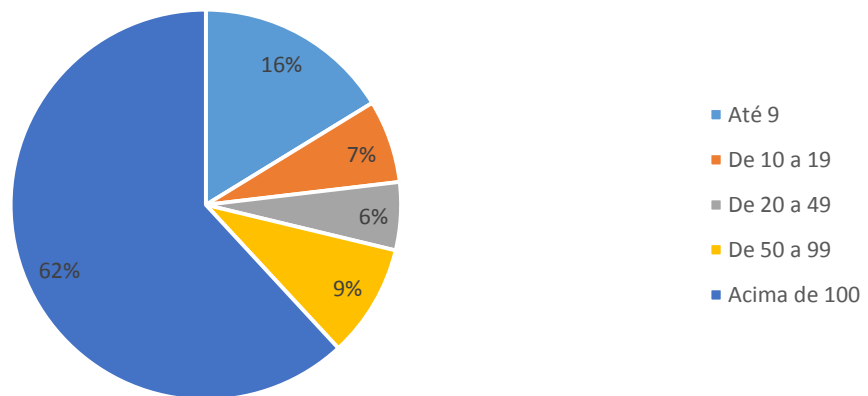


Fonte: Elaborado pelo autor

Na figura 10 apresenta-se a distribuição por número de funcionários. Neste caso, as pequenas e médias empresas estão representando 40% da amostra e os demais 60% afirmam contar com mais de 99 colaboradores.

Figura 10: Distribuição por número de funcionários

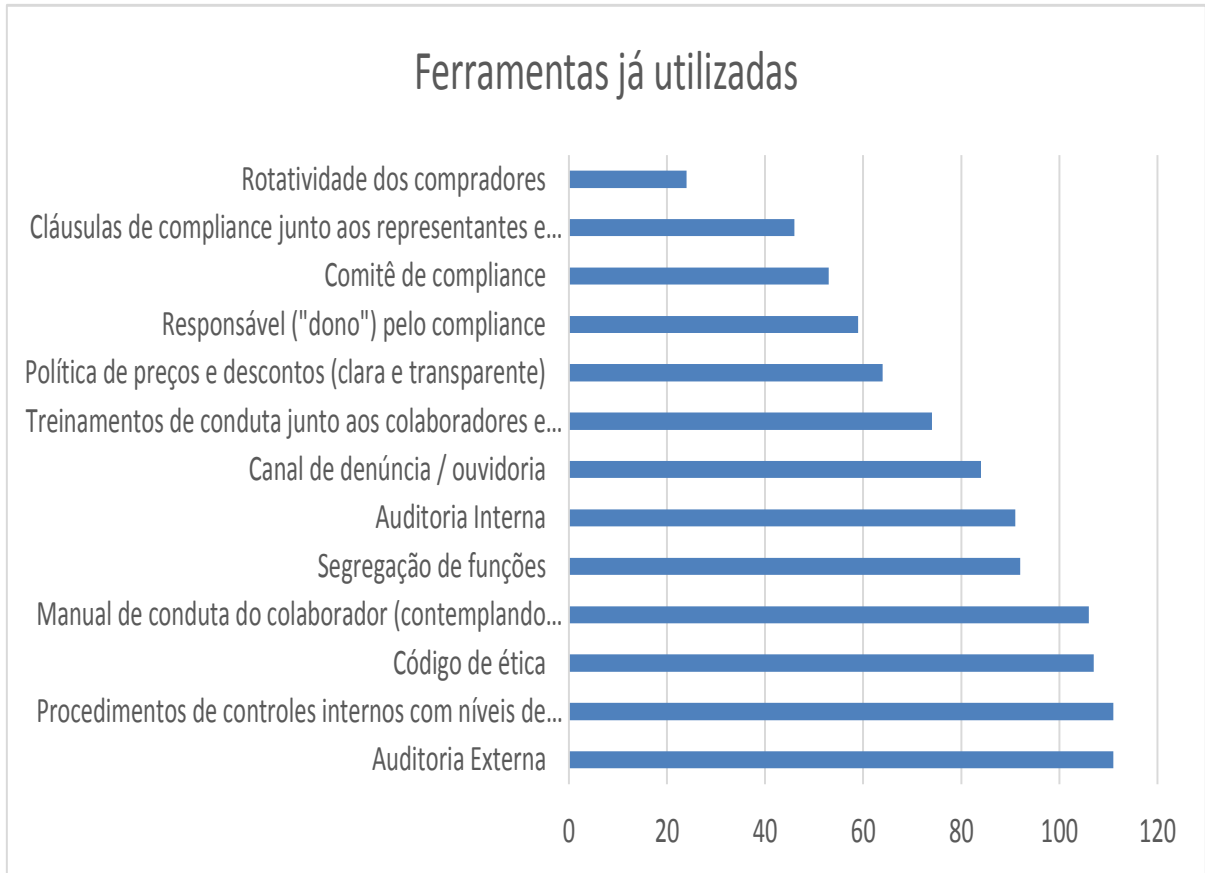
Distribuição por número de funcionários



Fonte: Elaborado pelo autor

Na figura 11 demonstra-se a distribuição das ferramentas de *compliance* já utilizadas pelas empresas. Destaca-se a auditoria externa por ser a mais utilizada, enquanto que a rotatividade dos compradores não aparenta ser uma prática muito usual na amostra obtida.

Figura 11: Ferramentas já utilizadas pela empresa



Fonte: Elaborado pelo autor

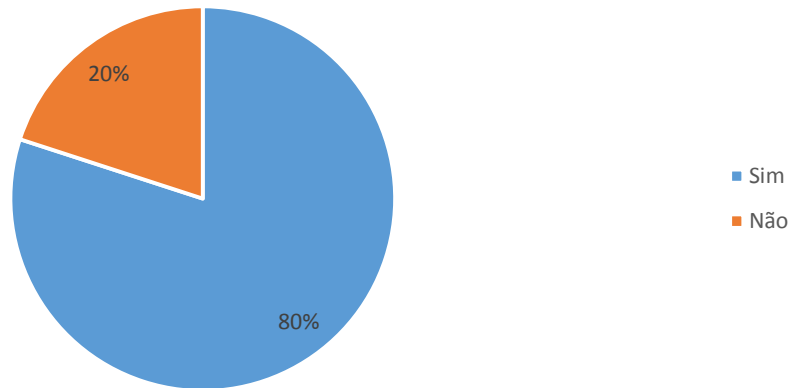
4.2 Percepção da Ciência da Lei e Adequação

Após a análise do perfil dos respondentes e da amostra obtida, outro aspecto relevante trata-se de verificar se as empresas têm ciência da Lei nº 12.846 e se estão preocupadas e buscando ações de adequação à citada lei.

Na figura 12 demonstra-se a afirmação por parte dos respondentes quanto à ciência ou não da Lei nº 12.846. Um aspecto interessante é que 80% da amostra afirma ter conhecimento da Lei anticorrupção e *compliance*, o que demonstra um elevado grau de maturidade empresarial e preocupação em ser *compliance*.

Figura 12: Ciência da Lei nº 12.846

Possui ciência da Lei nº 12.846

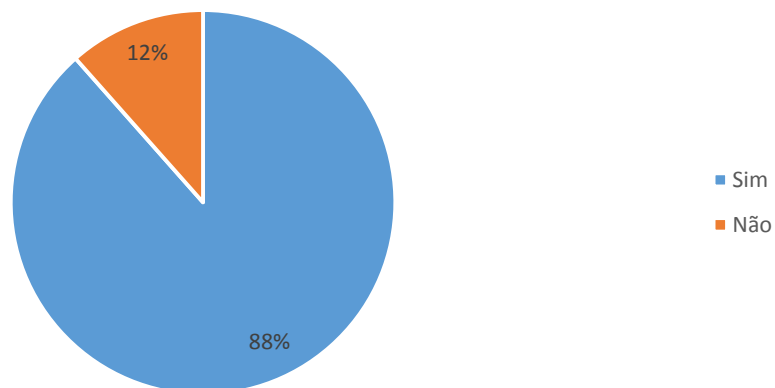


Fonte: Elaborado pelo autor

Já na figura abaixo é apresentado o percentual de empresas que pretendem ou não se adequar à lei anticorrupção. Nota-se que 88% da amostra pretende se adequar à lei, e confirma a expectativa do autor, uma vez que o percentual de empresas que pretendem se adequar à lei tende a ser maior que o percentual das empresas que tem ciência, uma vez que, por se tratar de pequenas e médias empresas, muitas podem não estar cientes da lei e só atentaram à necessidade de adequação através da pesquisa e das recentes notícias divulgadas na mídia.

Figura 13: Pretende se adequar à Lei nº 12.846

Pretende se adequar a Lei nº 12.846



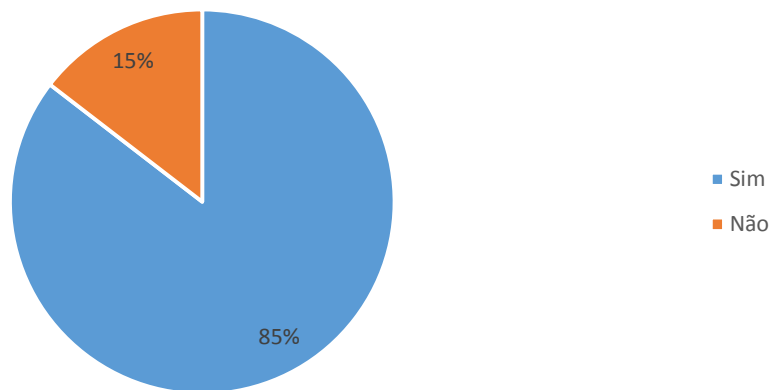
Fonte: Elaborado pelo autor

4.3 Análise Fatorial (AF) do Grau de Importância das Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)

Antes de o estudo abordar de fato na análise fatorial, cabe levantar o grau de importância das Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC), e para isso uma das questões foi exatamente preparada para apresentar a resposta. Na figura 14, nota-se que 85%, ou seja, a grande maioria tem o devido grau de importância sobre as Ferramentas.

Figura 14: Disposição para Implantação das FAC

Disposição para implantação das FAC



Fonte: Elaborado pelo autor

Já no SPSS foram separadas as mesmas 13 Ferramentas para a análise fatorial sobre o grau de importância das mesmas para as pequenas e médias empresas brasileiras.

No quadro 3, são apresentadas as validações para a sequência da análise fatorial, e a comprovação de indicadores que validam a análise. Dentre os principais, cabe citar que o KMO (Kaiser-Meyer-Olkin) deve estar próximo de 1,00 e no estudo ele apresenta um índice de 0,825. O nível de significância (sig) também é sugerido que esteja abaixo de 0,10 sendo ideal menor que 0,05, no caso atingimos 0,000.

Quadro 3: Validação Fatorial Grau Importância

KMO and Bartlett's Test^a		
Kaiser-Meyer-Olkin Measure of Sampling Adequacy.		0,825
Bartlett's Test of Sphericity	Approx. Chi-Square	441,372
	df	66
	Sig.	0

a. Only cases for which 6. Faturamento Anual = 2 are used in the analysis phase.

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

Já na análise fatorial propriamente dita, o resultado é apresentado, no quadro 4, que demonstra o resultado da análise fatorial do grau de importância das variáveis.

Quadro 4: Resultado Análise Fatorial Importância

	Component		
	1	2	3
25. Auditoria Externa	0,809	-0,031	0,186
23. Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due dilligence nos parceiros comerciais	0,715	0,202	0,129
22. Comitê de compliance	0,64	0,223	0,338
24. Auditoria Interna	0,639	0,234	0,184
20. Política de preços e descontos (clara e transparente)	0,593	0,408	-0,075
19. Canal de denúncia / ouvidoria	0,553	0,54	0,207
16. Manual de conduta do colaborador	0,095	0,893	0,152
17. Código de ética	0,136	0,741	0,232
18. Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais	0,381	0,727	0,129
27. Segregação de funções	-0,029	0,249	0,801
26. Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)	0,4	0,038	0,711
28. Rotatividade dos compradores	0,234	0,163	0,677

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

No resultado apresentado, nota-se o agrupamento em três fatores ou grupos de variáveis, conforme:

Ao Fator um, foi atribuído o nome de ‘Práticas de Auditoria e *Compliance*’, e consideram as seguintes variáveis: 25. Auditoria Externa, 23. Cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de *due dilligence* nos parceiros comerciais, 22. Comitê de *compliance*, 24. Auditoria Interna, 20. Política de preços e descontos (clara e transparente) e 19. Canal de denúncia / ouvidoria.

Ao Fator dois, foi atribuído o nome de ‘Manual de Conduta e Código de Ética’, e consideram as seguintes variáveis: 16. Manual de conduta do colaborador, 17. Código de ética e 18. Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais

Já ao Fator três, foi atribuído o nome de ‘Procedimentos de Controles Internos’, e consideram as seguintes variáveis: 27. Segregação de funções, 26. Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas) e 28. Rotatividade dos compradores.

Após a identificação dos fatores, para a definição do grau de importância destes fatores para as pequenas e médias empresas, apurou-se a quantidade de citações de cada variável, conforme tabela 4.

Tabela 5: Importância dos Fatores

	Práticas de Auditoria e Compliance	Manual de Conduta e Código de Ética	Procedimentos de Controles Internos
Menos importante	36	40	44
Mais importante	58	54	50

Fonte: Elaborado pelo autor

Logo, tendo em vista que o Fator ‘Práticas de Auditoria e *Compliance*’ foi considerado o mais importante pelos respondentes da pesquisa, podemos afirmar que o grupo de ferramentas mais importante na visão das pequenas e médias empresas brasileiras é composto das seguintes Ferramentas Anticorrupção e *Compliance* (FAC):

- a) Auditoria Externa

- b) Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due dilligence nos parceiros comerciais
- c) Comitê de compliance
- d) Auditoria Interna
- e) Política de preços e descontos (clara e transparente)
- f) Canal de denúncia / ouvidoria.

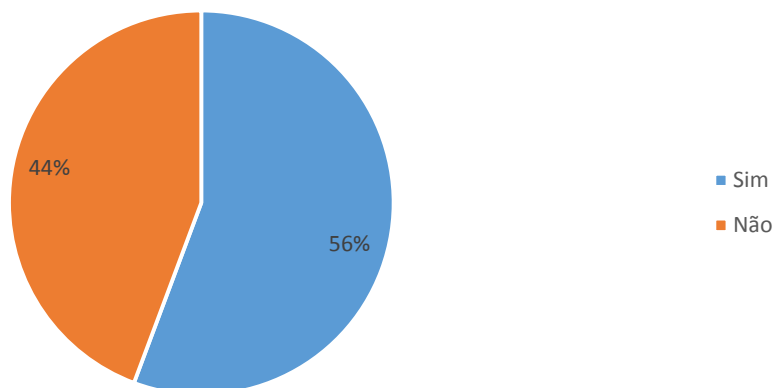
4.4 Análise Fatorial (AF) da Facilidade de Implantação das Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)

Após a identificação do fator e das variáveis mais importantes na visão das pequenas e médias empresas nacionais, vale levantar o nível atual de atuação nas medidas mitigadoras de risco e de adequação à lei nº 12.846. No questionário enviado foi designada uma pergunta específica para identificação deste nível de atuação empresarial. Na figura 15, nota-se que mais da metade das empresas (56%) afirmam estarem tomando alguma ação para adequação à nova realidade.

Por outro lado, quase a metade das empresas afirma não atuarem neste momento para estas adequações.

Figura 15: Nível de atuação para enquadramento à Lei nº 12.846

Atuação para se adequar à Lei



Fonte: Elaborado pelo autor

No quadro 5, são apresentadas as validações para a sequência da análise fatorial, e a comprovação de indicadores que validam a análise. Dentre os principais, cabe citar que o KMO (Kaiser-Meyer-Olkin) deve estar próximo de 1,00 e no estudo ele apresenta um índice de 0,825. O nível de significância (sig) também é sugerido que esteja abaixo de 0,10 sendo ideal menor que 0,05, no caso obtivemos 0,000.

Quadro 5: Validação Fatorial Facilidade implantação

KMO and Bartlett's Test^a		
Kaiser-Meyer-Olkin Measure of Sampling Adequacy.		0,745
Bartlett's Test of Sphericity	Approx. Chi-Square	375,442
	df	78
	Sig.	0

a. Only cases for which 6. Faturamento Anual = 2 are used in the analysis phase.

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

O resultado da análise fatorial é apresentado no quadro 6.

Quadro 6: Resultado Análise Fatorial Facilidade implantação

	Component			
	1	2	3	4
35. Comitê de compliance	0,848	0,056	-0,094	0,21
34. Responsável ("dono") pelo compliance	0,781	0,273	0,248	-0,055
36. Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due dilligence nos parceiros comerciais	0,663	-0,105	0,273	0,301
40. Segregação de funções	0,186	0,725	0,214	0,152
39. Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)	0,188	0,676	0,054	0,267
41. Rotatividade dos compradores	-0,156	0,668	-0,072	0,047
33. Política de preços e descontos (clara e transparente)	0,381	0,519	0,377	0,071
32. Canal de denúncia / ouvidoria	0,473	0,491	0,081	0,021
30. Código de ética	0,024	0,122	0,871	0,081
29. Manual de conduta do colaborador	0,22	0,04	0,853	-0,08
38. Auditoria Externa	0,254	0,115	-0,155	0,789
37. Auditoria Interna	0,037	0,48	0,081	0,647
31. Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais	0,062	0,119	0,527	0,629

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

No resultado apresentado, nota-se o agrupamento em 4 fatores ou grupos de variáveis, conforme:

Ao Fator 1, foi atribuído o nome de ‘*Compliance*’, e consideram as seguintes variáveis: 35. Comitê de *compliance*, 34. Responsável ("dono") pelo *compliance* e 36. Cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de *due dilligence* nos parceiros comerciais.

Ao Fator 2, foi atribuído o nome de ‘Controles Internos’, e consideram as seguintes variáveis: 40. Segregação de funções, 39. Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas), 41. Rotatividade dos compradores, 33. Política de preços e descontos (clara e transparente) e 32. Canal de denúncia / ouvidoria.

Ao Fator 3, foi atribuído o nome de ‘Manual de Conduta e Código de Ética’, e consideram as seguintes variáveis: 30. Código de ética e 29. Manual de conduta do colaborador.

Ao Fator 4, foi atribuído o nome de ‘Auditorias’, e consideram as seguintes variáveis: 38. Auditoria Externa, 37. Auditoria Interna e 31. Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais.

Após a identificação dos fatores, para a definição do grau de facilidade de implantação destes fatores para as pequenas e médias empresas, apurou-se a quantidade de citações de cada variável, conforme tabela 5.

Tabela 6: Facilidade de implantação

	<i>Compliance</i>	Controles Internos	Manual de Conduta e Código de Ética	Auditorias
Menos importante	37	37	33	38
Mais importante	50	50	54	49

Fonte: Elaborado pelo autor

Logo, tendo em vista que o Fator ‘Manual de Conduta e Código de Ética’ foi considerado o mais importante pelos respondentes da pesquisa, podemos afirmar que o grupo de ferramentas mais viáveis de serem implantadas na visão das pequenas e médias empresas brasileiras é composto das seguintes Ferramentas Anticorrupção e *Compliance* (FAC):

- i. Código de ética
- ii. Manual de conduta do colaborador

4.5 Teste de Média (TM): Análises Preliminares sobre as Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)

Após a Análise Fatorial (AF), e com o objetivo de ter maior respaldo e robustez no modelo, foi realizado o Teste de Média (TM) nos mesmos moldes, ou seja, utilizando o SPSS como software para análise estatística dos dados.

Importante mencionar que os testes foram realizados com níveis de significância de 1% e 5%.

Na tabela 6, é apresentado o resultado do teste de média por posição de atuação do respondente, e é possível notar que as ferramentas de auditoria externa e comitê de *compliance* aparecem tanto como sendo importantes como também sendo viáveis de implantação.

TABELA 7: TM POR ATUAÇÃO DO RESPONDENTE

Posição	Importância			Viabilidade				
	COMPCOML	AUDI	AUDE	DONO	COMITE	COMPCOML	AUDE	
	sig.	0,033	0,010	0,010	0,049	0,021	0,031	0,000
Acionista / Sócio (que atua na gestão da empresa)	3,24	3,18	3,33	3,00	2,55	2,33	2,61	
Colaborador (funcionário não gestor)	4,00	4,23	4,25	3,83	3,52	3,19	4,04	
Conselheiro	4,67	3,67	4,33	3,67	3,33	4,00	5,00	
Executivo / Gestor (contratado e que atua na gestão da empresa)	3,84	3,93	4,06	3,15	2,85	2,46	3,58	
Sócio Investidor (não atua na gestão diária da empresa)	3,17	2,67	3,33	3,67	1,83	2,17	3,00	
	q23	q24	q25	q34	q35	q36	q38	

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

Na tabela 7, nota-se que independente do ramo de atividade da empresa, todos aparentam concordar com o fato de que a segregação de funções é uma atividade ou ferramenta muito importante nas atividades diárias das empresas.

TABELA 8: TM - IMPORTÂNCIA POR RAMO DE ATIVIDADE

Ramo de atividade	Importância SEGREG
	<i>sig.</i> 0,033
Atividade sem fins lucrativos (ONG)	3,50
Comércio	3,88
Indústria	3,82
Serviços	4,08
	q27

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

Já na tabela 8 constatam-se as ferramentas mais importantes e viáveis de acordo com as faixas de faturamento anual das empresas participantes da pesquisa.

TABELA 9: TM - IMPORTÂNCIA E VIABILIDADE POR FATURAMENTO

Faturamento anual	Importância						Viabilidade				
	CANAL	COMITE	COMPCOML	AUDI	AUDE	ALCADAS	MAN	CE	CANAL	COMITE	AUDE
<i>sig.</i>	0,032	0,010	0,007	0,036	0,008	0,043	0,008	0,003	0,011	0,034	0,007
Até R\$ 60.000,00	3,93	3,53	3,93	4,20	3,80	4,20	4,33	4,40	3,53	2,67	3,33
De R\$ 60.000,01 a R\$ 360.000,00	3,40	3,00	2,90	3,25	3,50	3,65	3,20	3,00	2,75	2,45	3,15
De R\$ 360.000,01 a R\$ 3.600.000,00	3,37	3,34	3,57	3,43	3,69	3,97	3,80	3,69	2,97	2,60	3,20
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 300.000.000,00	3,97	3,67	3,88	3,64	3,88	4,30	3,58	3,48	2,91	3,24	3,18
Acima de R\$ 300.000.000,01	4,07	4,06	4,01	4,19	4,30	4,34	4,25	4,07	3,82	3,21	4,01
	q19	q22	q23	q24	q25	q26	q29	q30	q32	q35	q38

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

Na tabela 9, apresentam-se os resultados por número de funcionários, e de acordo com a mesma, a ferramenta mais importante é a formação de um comitê de *compliance*, e as de mais fácil implantação são o canal de denúncias e a contratação de uma auditoria externa.

TABELA 10: TM - POR NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

Quantidade de funcionários	Importância	Viabilidade	
	COMITE	CANAL	AUDE
<i>sig.</i>	0,001	0,011	0,009
Até 9	3,33	2,77	2,93
De 10 a 19	3,00	3,36	3,00
De 20 a 49	3,30	2,70	3,90
De 50 a 99	2,94	2,88	2,81
Acima de 100	3,98	3,60	3,83
	q22	q32	q38

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

Independentemente da estrutura societária das empresas, sejam elas pequenas ou grandes empresas, a ferramenta mais importante aparece como sendo a criação de um comitê de *compliance*, enquanto que a ferramenta mais viável de implantação é a disponibilidade de um canal de denúncias / ouvidoria, conforme apresentado na tabela 10.

TABELA 11: TM - POR ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Estrutura societária	Importância COMITE	Viabilidade CANAL
	<i>sig.</i> 0,037	0,004
Companhia Aberta	4,06	3,72
Empresa com 2 ou mais sócios	3,35	3,01
Empresa com Fundo de Investimento como sócio	3,76	2,76
Empresa com um único dono	3,63	3,94
Multinacional	4,00	3,00
S/A de capital fechado	4,00	5,00
Sem fins lucrativo	5,00	5,00
Sociedade Civil	4,00	2,00
	q22	q32

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

4.6 Teste de Média (TM) do Grau de Importância das Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)

Nesta etapa da análise de resultados, o estudo irá abordar o Teste de Média (TM), focando nas pequenas e médias empresas, alvo principal desta pesquisa, através da delimitação por tamanho de faturamento das empresas participantes da amostra.

Cabe ressaltar que o teste de média apresentado leva em consideração níveis de significância de 1% e 5%, conforme teste de Kruskal-Wallis.

Na tabela 11, é possível notar que para as pequenas e médias empresas brasileiras, considerando um nível de significância de apenas 1%, as ferramentas mais importantes são: Cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de *due diligence* nos parceiros comerciais, auditoria externa e a criação de um comitê de *compliance*. Já com um grau de significância de até 5% temos: Criação de um canal de denúncias / ouvidoria, auditoria interna e o desenvolvimento de procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas).

TABELA 12: TM - IMPORTÂNCIA PARA PME

Test Statistics ^{a,b}													
	q16	q17	q18	q19	q20	q21	q22	q23	q24	q25	q26	q27	q28
Chi-square	4,578	3,781	6,205	10,556	3,615	5,005	13,312	14,066	10,259	13,723	9,831	3,997	6,714
df	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Asymp. Sig.	,333	,437	,184	,032	,461	,287	,010	,007	,036	,008	,043	,406	,152

Kruskal-Wallis Test**Faturamento**

Sig 5%

Sig 1%

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

4.7 Teste de Média Fatorial (TM) da Facilidade de Implantação das Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC)

Agora na tabela 12, verificam-se as ferramentas consideradas como sendo as mais fáceis de serem implantadas pelas pequenas e médias empresas brasileiras, a saber: Código de Ética, auditoria externa e manual de conduta (com grau de significância de até 1%), seguidos de: criação de um canal de denúncias/ouvidoria e comitê de *compliance* (com grau de significância de até 5%).

TABELA 13: TM - FACILIDADE DE IMPLANTAÇÃO PME

Test Statistics ^{a,b}													
	q29	q30	q31	q32	q33	q34	q35	q36	q37	q38	q39	q40	q41
Chi-square	13,908	16,028	8,361	13,150	3,986	5,123	10,408	8,819	7,860	14,120	5,824	2,304	5,343
df	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Asymp. Sig.	,008	,003	,079	,011	,408	,275	,034	,066	,097	,007	,213	,680	,254

Kruskal-Wallis Test**Faturamento**

Sig 5%

Sig 1%

Fonte: Extração de dados do SPSS pelo autor

4.8 Consolidação dos Resultados

Este último tópico do capítulo sobre a análise e apresentação dos resultados obtidos, tem por objetivo principal consolidar e apresentar os resultados acerca da questão de pesquisa que motivou este estudo, a lembrar:

Quais as ferramentas a serem utilizadas pelas empresas de pequeno e médio porte brasileiras (PME) para atender a lei nº 12.846 Anticorrupção e compliance, uma vez que, as mesmas sofrem sérias restrições de recursos?

Cabe lembrar novamente que as pequenas e médias empresas foram agrupadas pelo critério de faturamento para efeitos de consolidação e apresentação final de resultados.

Conforme demonstrado na tabela 13, a conclusão final é obtida através do cruzamento dos resultados da Análise Fatorial (AF) e do Teste de Médias (TM).

TABELA 14: CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Ferramentas Anticorrupção e Compliance (FAC) - PME	Análise Fatorial		Teste de Médias		Conclusão	
	Importância	Facilidade Implantação	Importância	Facilidade Implantação	Importância	Facilidade Implantação
Manual de conduta do colaborador (contemplando recebimento e doações de brindes e presentes)	médio	>	<	>	Nível 4	Nível 1
Código de ética	médio	>	<	>	Nível 4	Nível 1
Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais	médio	<	<	<	Nível 4	Nível 3
Canal de denúncia / ouvidoria	>	médio	médio	médio	Nível 2	Nível 2
Política de preços e descontos (clara e transparente)	>	médio	<	<	Nível 3	Nível 4
Responsável ("dono") pelo compliance	<	médio	<	<	Nível 4	Nível 4
Comitê de compliance	>	médio	>	médio	Nível 1	Nível 2
Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due diligence nos parceiros comerciais	>	médio	>	<	Nível 1	Nível 3
Auditoria Interna	>	<	médio	<	Nível 2	Nível 3
Auditoria Externa	>	<	>	>	Nível 1	Nível 2
Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)	<	médio	médio	<	Nível 3	Nível 4
Segregação de funções	<	médio	<	<	Nível 4	Nível 4
Rotatividade dos compradores	<	médio	<	<	Nível 4	Nível 4

Fonte: Elaborado pelo autor

Para melhor classificar as ações, as 13 Ferramentas Anticorrupção e *Compliance* (FAC), foram classificadas em 4 níveis de importância e facilidade de implantação.

Por grau de importância, o estudo conclui que as ferramentas mais importantes para as pequenas e médias empresas (PME) são: Comitê de *compliance*, Cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de *due dilligence* nos parceiros comerciais e Auditoria Externa. Em um segundo nível de importância aparece as seguintes ferramentas: Canal de denúncia / ouvidoria e Auditoria Interna. As demais demonstraram um nível de importância menor, portanto foram classificadas como níveis 3 e 4.

Na Tabela 15, apresenta-se o resumo organizado por grau de importância.

TABELA 15: CONCLUSÃO POR IMPORTÂNCIA

	Análise Fatorial	Teste de Médias	Conclusão
	Importância	Importância	Importância
Ferramentas Anticorrupção e <i>Compliance</i> (FAC) - PME			
Comitê de compliance	>	>	Nível 1: + importante
Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due diligence nos parceiros comerciais	>	>	Nível 1: + importante
Auditoria Externa	>	>	Nível 1: + importante
Canal de denúncia / ouvidoria	>	médio	Nível 2
Auditoria Interna	>	médio	Nível 2
Política de preços e descontos (clara e transparente)	>	<	Nível 3
Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)	<	médio	Nível 3
Manual de conduta do colaborador (contemplando recebimento e doações de brindes e presentes)	médio	<	Nível 4
Código de ética	médio	<	Nível 4
Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais	médio	<	Nível 4
Responsável ("dono") pelo compliance	<	<	Nível 4
Segregação de funções	<	<	Nível 4
Rotatividade dos compradores	<	<	Nível 4

Fonte: Elaborado pelo autor

Por outro lado, ao analisar as ferramentas e seus respectivos resultados por facilidade de implantação temos como primeiro grau de facilidade de implantação: Manual de conduta do colaborador (contemplando recebimento e doações de brindes e presentes) e Código de ética. Já no segundo nível de facilidade de implantação, aparecem as seguintes ferramentas: Canal de denúncia / ouvidoria, Comitê de *compliance* e Auditoria Externa. As demais ferramentas apresentaram um grau de dificuldade de implantação maior, sendo assim classificadas como níveis 3 e 4.

Na tabela 16, é apresentado o resultado por facilidade de implantação.

TABELA 16: CONCLUSÃO POR FACILIDADE DE IMPLANTAÇÃO

Ferramentas Anticorrupção e <i>Compliance</i> (FAC) - PME	Facilidade Implantação	Facilidade Implantação	Facilidade Implantação
Manual de conduta do colaborador (contemplando recebimento e doações de brindes e presentes)	>	>	Nível 1: + fácil
Código de ética	>	>	Nível 1: + fácil
Canal de denúncia / ouvidoria	médio	médio	Nível 2
Comitê de compliance	médio	médio	Nível 2
Auditoria Externa	<	>	Nível 2
Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais	<	<	Nível 3
Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due diligence nos parceiros comerciais	médio	<	Nível 3
Auditoria Interna	<	<	Nível 3
Política de preços e descontos (clara e transparente)	médio	<	Nível 4
Responsável ("dono") pelo compliance	médio	<	Nível 4
Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)	médio	<	Nível 4
Segregação de funções	médio	<	Nível 4
Rotatividade dos compradores	médio	<	Nível 4

Fonte: Elaborado pelo autor

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do atual cenário político econômico brasileiro, com os recentes desdobramentos da lei nº 12.846, e impacto na gestão empresarial, principalmente com foco nas pequenas e médias empresas brasileiras (PME), este estudo traz a estas empresas as práticas mais importantes e mais fáceis de serem implantadas, com o viés de mitigação de risco e melhoria do *compliance* empresarial.

O estudo concluiu e apresentou as ferramentas propostas, que caso sejam utilizadas e priorizadas podem auxiliar em muito a continuidade dos negócios destas empresas.

Em nível de importância o estudo concluiu e apresentou que as ferramentas mais importantes são a criação de um comitê de *compliance*, a inclusão de cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais e a auditoria externa.

No entendimento do autor tais práticas são condizentes com a expectativa do mesmo, pois, a criação de um comitê de *compliance* trata-se de um desenvolvimento interno, a inclusão de cláusulas de *compliance* junto aos representantes e parceiros comerciais é também uma medida interna da empresa, mas que atinge as partes relacionadas dentro e fora da empresa, e a auditoria externa para validação dos registros além de ser uma opinião externa e imparcial acerca da operação.

Já no âmbito de facilidade de implantação, o estudo concluiu e apresentou como sendo as ferramentas mais fáceis de implantação como sendo a elaboração de um Manual de conduta do colaborador e a definição de um Código de Ética.

Novamente, no meu entendimento, faz todo o sentido, pois se tratam de ferramentas de simples desenvolvimento e implantação, uma vez que, algumas grandes corporações já disponibilizam estes documentos em seus *sites*, e que, com pequenos ajustes e simplificações podem servir de guias para as pequenas e médias empresas brasileiras, a um baixo custo de implantação, sob a luz da Teoria das Restrições.

Após a implantação das ferramentas de nível 1, sugere-se a continuidade das ações para os níveis seguintes, sempre buscando a melhoria contínua.

Outro aspecto importante da pesquisa é que apesar de tentar avaliar diferenças de percepções em função da localidade / região de atuação das empresas e do tempo de vida das mesmas, os resultados não confirmaram nenhum tipo de diferença sob estes prismas.

Uma vez analisado e apresentado o trabalho, o autor também sugere que novas pesquisas sejam feitas dada a importância do tema e relevância para a grande maioria das empresas.

Como exemplo e sugestão de novas pesquisas, sugiro a mensuração dos benefícios da aplicação das práticas de *compliance* nas pequenas e médias empresas (PME), e compará-las àquelas que não adotam tais práticas.

Os recentes escândalos de corrupção, somados ao tamanho das importâncias que vem sendo divulgadas na mídia, fazem desta pesquisa de suma importância para o meio acadêmico e empresarial.

Por fim, cabe lembrar mais uma vez que esta é uma contribuição para a academia e para o meio empresarial, daí o cunho aplicado da pesquisa, e reforço a importância e incentivo futuras pesquisas sobre o tema.

6. BIBLIORAFIA

ABBI – Associação Brasileira de Bancos Internacionais e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. *Função de Compliance (julho/2009)*. Disponível em: <<http://abbi.com.br/download/funcaoCompliance09.pdf>>. Acesso em 16/06/2015

AB STARTUPS. Disponível em: <<http://www.abstartups.com.br/>>. Acesso em 28/09/2014.

ADIZES, I. *Os ciclos de vida das organizações: como e por que as empresas crescem e morrem e o que fazer a respeito*. São Paulo: Pioneira, 1990.

ANDIMA. Disponível em: <<http://www.portal.anbima.com.br/>>. Acesso em 20/08/2014.

ATTIE, William. *Auditoria: conceitos e aplicações*. São Paulo: Atlas, 3. ed., 2006. 480 p

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/>>. Acesso em 04/06/2015.

BEUREN, I.M. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BOOTH, W.C.; G.G.; WILLIAMS, J.M. *A Arte da Pesquisa*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa A. *Manual de Compliance*. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

COSO. *Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada*. Disponível em: <www.coso.org/documents/coso_erm_executivesummary_portuguese.pdf>. Acesso em: 12/08/2015.

DAY, J. The value and importance of a small firm to the world economy. *European Journal of Marketing*, v. 34, n.9/10, p.1033-1037, 2000.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS EUA. Disponível em: <<http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa/docs/fcpa-portuguese.pdf>>. Acesso em 11/06/2015.

ENDEAVOR. Disponível em: <<http://www.endeavor.org.br/>>. Acesso em 15/08/2014.

GIL, A. L. *Como evitar fraudes, piratarias, conivências*. Editora Atlas 1999.

GOLDRATT, E. M; COX, Jeff. *A Meta: um processo de aprimoramento contínuo*. São Paulo: Nobel, 1993.

GOLDRATT, E. M; FOX, Robert E. *A Corrida pela vantagem competitiva*. São Paulo: Imam, 1992.

HAIR, J. F. JR; et al. *Análise multivariada de dados*. 6ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

HELFAT, C; PETERAF, M. The dynamic resource-based view: capability lifecycles. *Strategic Management Journal*, v. 24, n. 10, p. 997-1010, 2003.

HERITAGE FOUNDATION. *Investment Freedom, Index of Economic Freedom*. Disponível em: <<http://www.heritage.org/index/investment-freedom>>. Acesso em 04/06/2015.

IFAC – International Federation of Accountants. *Handbook of international auditing, assurance, and ethics pronouncements*. New York, 2005.

JESUS, D. K. A; SILVA, W. A. C.; MELO, A. A. *O Ciclo de vida das organizações: sinais de longevidade e mortalidade de micro e pequenas indústrias na região de Contagem/MG*. In: ENCONTRO DE ESTUDOS EM ESTRATÉGIA, 4, 2009, Recife, PE. ANPAD, 2009.

KOEHLER, MIKE. The Story of the Foreign Corrupt Practices Act (December 5, 2012). *Ohio State Law Journal*, Vol. 73, No. 5, 2012. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=2185406>

MALHOTRA, Naresh. *Pesquisa de Marketing: Uma orientação aplicada*. 4. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MALMI, T.; BROWN, D. A. Management control systems as a package – opportunities, challenges and research directions. *Management Accounting Research*, v. 19, p. 287-300, 2008.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C.R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas, 2007.

MILLER, D.; FRIESEN, P. Successful and unsuccessful phases of the corporate life cycle. *Organizations Studies*, Frederiskberg, v. 4, n. 3, p. 339-356, 1983.

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2000, *Policy Brief, Small and Medium sized Enterprises: Local Strength, Global Reach*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/regional/leed/1918307.pdf>>. Acesso em 04/06/2015.

PADOVEZE, Clóves Luís. *Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de Informação contábil*. São Paulo: Atlas, 1994.

PRATES, Gláucia Aparecida and OSPINA, Marco Túlio. Tecnologia da informação em pequenas empresas: fatores de êxito, restrições e benefícios. *Rev. adm. contemp.* [online]. 2004, vol.8, n.2, pp. 9-26. ISSN 1982-7849. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S1415-6552004000200002>>. Acesso em 14/12/2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Casa Civil). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em 11/06/2015.

PORTAL DE CONTABILIDADE. Disponível em
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t1103.htm>>. Acesso em 14/12/2014.

RASMUSSEN, U. W. *Desvios, desfalques e fraudes nas transações de compras nas empresas*. São Paulo: Aduaneiras, 1998.

ROSSI, C. A. V.; SLONGO, L. A. *Pesquisa de Satisfação de Clientes: o Estado-da-Arte e Proposição de um Método Brasileiro*. Revista de Administração Contemporânea (RAC), v.2, n. 1, p. 101 – 125 jan. /abr. 1998.

SEBRAE. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/>>. Acesso em 04/06/2015.

SEBRAE (2013), “*Sobrevivência das Empresas no Brasil*”. Julho/2013. Acesso em 15/08/2014.

SIEMENS. *Código de Conduta Profissional da Siemens – princípios e regras para todos os colaboradores*. Disponível em:
<<http://w3.siemens.com.br/home/br/pt/cc/Compliance/Pages/Compliance0602-1205.aspx>>. Acesso em: 12/08/2015.

SIEMENS. *Siemens Business Conduct Guidelines*. Disponível em:
<<http://w3.siemens.com.br/home/br/pt/cc/Compliance/Pages/Compliance0602-1205.aspx>>. Acesso em: 12/08/2015.

SIMÃO, Calil. *Improbidade Administrativa - Teoria e Prática*. Leme: J.H. Mizuno, 2014.

STARTUP BASE. Disponível em: <<http://www.startupbase.net/>>. Acesso em 20/10/2014.

STEINMETZ, L. *Unrecognized of executive development*. Management of personnel quarterly, 1969.

TILLIPMAN, JESSICA, Foreign Corrupt Practices Act Fundamentals (September 2008). Briefing Papers, No. 08-10, September 2008; *GWU Legal Studies Research Paper No. 585*;

GWU Law School Public Law Research Paper No. 585. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1923190>

THE TRANSPARENCY INTERNATIONAL 2014. Disponível em: <http://www.transparency.org/>. Acesso em 14/12/2014.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. 4ª ed. São Paulo. Atlas, 2003.

GLOSSÁRIO

ABBI: *Associação Brasileira de Bancos Internacionais*

AF: *Análise Fatorial*

BNDES: *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social*

COMPLIANCE: *Conformidade*

CVO: *Ciclo de Vida das Organizações*

EI: *Empreendedor Individual*

EPP: *Pequena Empresa*

FEBRABAN: *Federação Brasileira de Bancos*

FAC: *Ferramentas Anticorrupção e Compliance*

GC: *Governança Corporativa*

IFAC: *International Federation of Accountants*

ISSUER: *Empresas com ações registradas sob o Securities Exchange Act de 1934*

KMO: *Kaiser-Meyer-Olkin*

LINKEDIN: *Rede Social de Profissionais*

LIKERT: *Escala Métrica de Pesquisa Quantitativa*

ME: *Microempresa*

OCDE: *Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico*

ONG: *Organização Não Governamental*

PIB: *Produto Interno Bruto*

PME: *Pequenas e Médias Empresas*

ROB: *Receita Operacional Bruta*

SEBRAE: *Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas*

SEC: *Securities and Exchange Commission*

SPSS: *Software Estatístico da IBM*

SURVEY: *Pesquisa*

TM: *Teste de Média*

TOC: *Theory of Constraints*

USFCPA: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*

UKBA: *U.K. Bribery Act*

APÊNDICE

Apêndice 1 – Apresentação, convite para a participação e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Pesquisa sobre Práticas de Compliance no ambiente das PME's

Convido você a participar desta breve pesquisa (não demora mais de 5 minutos), que contribuirá muito para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas no Brasil.

A pesquisa será utilizada exclusivamente para fins acadêmicos e tem caráter anônimo. Sua participação é voluntária e você poderá abandonar a pesquisa a qualquer momento sem qualquer prejuízo.

Desde já agradeço a atenção dispensada neste breve questionário.

Atenciosamente,

Paulo Henrique B. Alonso

pauloalonso4@hotmail.com

1. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE*

- Estou ciente da finalidade desta pesquisa e declaro que aceito participar dela por minha livre e espontânea vontade.
- Não quero participar desta pesquisa.

Apêndice 2 – Questionário

Pesquisa sobre Práticas de Compliance no ambiente das PME's

Sobre a Principal Posição do Respondente na Empresa:

2. Qual a principal posição ocupada pelo respondente na empresa em questão? *Obrigatória Principal posição ocupada pelo respondente da pesquisa

- Sócio Investidor (não atua na gestão diária da empresa)
- Conselheiro
- Acionista / Sócio (que atua na gestão da empresa)
- Executivo / Gestor (contratado e que atua na gestão da empresa)
- Colaborador (funcionário não gestor)

Sobre a Empresa do Respondente:

3. Ramo de atividade da empresa: *Obrigatória

- Indústria
- Comércio
- Serviços
- Atividade sem fins lucrativos (ONG)

4. Tempo de Atividade *Obrigatória em anos

- Até 1 ano
- De 1 a 2 anos
- De 2 a 4 anos
- De 4 a 6 anos
- De 6 a 8 anos
- De 8 a 10 anos
- Acima de 10 anos

5. Principal região de atuação *Obrigatória

- Norte
- Nordeste

Centro-Oeste

Sudeste

Sul

6. Faturamento Anual*ObrigatóriaROB Anual - Receita Operacional Bruta (R\$)

Até R\$ 60.000,00

De R\$ 60.000,01 a R\$ 360.000,00

De R\$ 360.000,01 a R\$ 3.600.000,00

De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 300.000.000,00

Acima de R\$ 300.000.000,01

7. Número de funcionários*Obrigatória

Até 9

De 10 a 19

De 20 a 49

De 50 a 99

Acima de 100

8. Estrutura Societária*Obrigatória

Empresa com um único dono

Empresa com 2 ou mais sócios

Empresa com Fundo de Investimento como sócio

Companhia Aberta

Outro:

9. Estrutura Contábil*Obrigatória

Contabilidade Interna

Contabilidade Externa (Terceirizada)

10. ERP: Sistemas de controle e Registro das operações*Obrigatória

Não utiliza

Utiliza ERP de mercado (SAP, Totvs, etc)

Desenvolvido internamente

11. Sua empresa já possui alguma das ações abaixo? Marque todas que se aplicarem

Manual de conduta do colaborador (contemplando recebimento e doações de brindes e presentes)

- Código de ética
- Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais
- Canal de denúncia / ouvidoria
- Política de preços e descontos (clara e transparente)
- Responsável ("dono") pelo compliance
- Comitê de compliance
- Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due dilligence nos parceiros comerciais
- Auditoria Interna
- Auditoria Externa
- Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)
- Segregação de funções
- Rotatividade dos compradores

12. Sua empresa estaria disposta a implementar ações de baixo custo para mitigar o risco e aprimorar o compliance?

- Sim
- Não

13. Sua empresa tem ciência da lei anticorrupção (nº 12.846)?

- Sim
- Não

14. Sua empresa pretende se adequar a lei anticorrupção (nº 12.846)?

- Sim
- Não

15. Sua empresa já está tomando alguma ação efetiva pra se adequar a lei anticorrupção (nº 12.846)?

- Sim
- Não

Pesquisa sobre Práticas de Compliance no ambiente das PME's

Sobre a precepção das práticas de mitigação de risco x viabilidade (Mapeamento para Proposta)

Dentre os itens abaixo favor identificar o grau de importância

16. Manual de conduta do colaborador						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
17. Código de ética						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
18. Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
19. Canal de denúncia / ouvidoria						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
20. Política de preços e descontos (clara e transparente)						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
21. Responsável ("dono") pelo compliance						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
22. Comitê de compliance						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
23. Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due diligence nos parceiros comerciais						

	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
24. Auditoria Interna						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
25. Auditoria Externa						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
26. Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
27. Segregação de funções						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante
28. Rotatividade dos compradores						
	1	2	3	4	5	
Pouco Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

Pesquisa sobre Práticas de Compliance no ambiente das PME's

Sobre a percepção das práticas de mitigação de risco x viabilidade (Mapeamento para Proposta)

Dentre os itens abaixo favor identificar o grau de facilidade de implantação (estrutura necessária e custo de implantação)

29. Manual de conduta do colaborador

	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
30. Código de ética						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
31. Treinamentos de conduta junto aos colaboradores e representantes comerciais						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
32. Canal de denúncia / ouvidoria						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
33. Política de preços e descontos (clara e transparente)						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
34. Responsável ("dono") pelo compliance						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
35. Comitê de compliance						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
36. Cláusulas de compliance junto aos representantes e parceiros comerciais - contemplando a possibilidade de due dilligence nos parceiros comerciais						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
37. Auditoria Interna						
	1	2	3	4	5	

Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
38. Auditoria Externa						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
39. Procedimentos de controles internos com níveis de aprovação (alçadas)						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
40. Segregação de funções						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil
41. Rotatividade dos compradores						
	1	2	3	4	5	
Mais Difícil	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Menos Difícil

42. Após responder o questionário você teria alguma ideia ou sugestão sobre o tema abordado que gostaria de mencionar?

Obrigado por responder o questionário!

Apêndice 3 – U.S. FCPA (Foreign Corrupt Practices Act)

Cláusulas Anti-Suborno e sobre Livros e Registros Contábeis da Lei Americana Anticorrupção no Exterior¹

Atualizada até a Lei de Direito Público Pub. L. 105-366 (10 de novembro de 1998)

CÓDIGO FEDERAL DOS EUA

TÍTULO 15. COMÉRCIO E NEGOCIAÇÃO (CAPÍTULO 2B - BOLSAS DE VALORES)

§ 78m. Relatórios periódicos e outros

(a) Relatórios por emissores de valores mobiliários; conteúdo.

Todo emissor de um valor mobiliário registrado de acordo com a seção 78l deste título apresentará à Comissão², de acordo com as regras e regulamentos que a Comissão venha a ditar como necessários ou apropriados para a devida proteção dos investidores e para assegurar uma negociação justa do título mobiliário --.

(1) informações e documentos (e cópias dos mesmos) que a Comissão exigir para manter razoavelmente atualizadas as informações e a documentação que devem ser juntadas ou submetidas com uma proposta ou declaração de registro apresentados de acordo com a seção 78l deste título, exceto que a Comissão não poderá exigir a juntada de qualquer contrato relevante executado inteiramente antes de 1º de julho de 1962.

(2) relatórios anuais (e cópias dos mesmos) certificados por contadores públicos independentes (se assim exigirem as regras e regulamentos da Comissão), e relatórios trimestrais (e cópias dos mesmos), como venha a ditar a Comissão.

Todo emissor de valor mobiliário registrado em bolsa de valores nacional deverá também submeter uma duplicata do original dessas informações, documentos e relatórios apresentados à dita bolsa.

(b) Forma de relatório; livros contábeis, registros e contabilidade interna; diretivas.

* * *

(2) Todo emissor que possua uma classe de valores mobiliários registrados de acordo com a seção 78l deste título e todo emissor obrigado a apresentar relatórios de acordo com a seção 78o(d) deste título, deverá—.

(A) preparar e manter livros contábeis, registros e contas que, com um nível razoável de detalhe, reflitam de forma completa e precisa as transações e as disposições dos ativos do emissor; e.

(B) criar e manter um sistema interno de controles contábeis, suficiente para fornecer garantias razoáveis de que--.

1Nota da Tradutora: Referindo-se, sempre, ao título da lei, em inglês, *The Foreign Corrupt Practices Act*.

2Nota da Tradutora: Referindo-se à Comissão de Valores Mobiliários dos EUA, ou *SEC*, *Securities and Exchange Commission*.

(i) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da direção da empresa;

(ii) as transações sejam registradas conforme necessário para (I) permitir o preparo de demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos ou quaisquer outros critérios aplicáveis a tais demonstrações e (II) manter uma prestação de contas dos ativos;

(iii) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com a autorização geral ou específica da direção da empresa; e.

(iv) o registro de prestação de contas dos ativos seja comparado com os ativos existentes a intervalos razoáveis e que as medidas apropriadas sejam tomadas com respeito a quaisquer diferenças.

(3) (A) Com respeito a questões relativas à segurança nacional dos Estados Unidos, não se imporá nenhuma obrigação ou responsabilidade civil do parágrafo (2) desta subseção à pessoa alguma que agir em cooperação com o chefe de qualquer departamento ou órgão federal responsável por tais questões, se tal ação em cooperação com o chefe de tal departamento ou órgão federal foi empreendida em atendimento a uma diretiva específica e por escrito do chefe de tal departamento ou órgão, nos termos de uma autorização presidencial para emitir

tais diretivas. Toda diretiva emitida à luz do presente parágrafo deverá definir os fatos e as circunstâncias específicos com relação aos quais as cláusulas deste parágrafo deverão ser invocadas. Toda diretiva desse tipo deverá, a menos que seja renovada por escrito, caducar um ano após a data de emissão.

(B) Todo chefe de departamento ou órgão federal dos Estados Unidos que emitir tal diretiva à luz deste parágrafo deverá manter um arquivo completo de todas tais diretivas e deverá, em 1º de outubro de cada ano, transmitir um resumo das matérias tratadas pelas diretivas que estavam em vigor em qualquer época do ano anterior à Comissão Permanente e Especial sobre Inteligência da Câmara dos Deputados e à Comissão Especial sobre Inteligência do Senado. [3](#)

(4) Nenhuma responsabilidade penal será imposta pelo não cumprimento das exigências do parágrafo (2) desta subseção, exceto conforme estabelecido no parágrafo (5) desta subseção.

(5) Nenhuma pessoa poderá sabidamente burlar ou deixar de implementar um sistema de controles internos de contabilidade ou sabidamente falsificar qualquer livro, conta ou registro contábil descrito no parágrafo (2).

(6) Quando um emissor que possui uma classe de valores mobiliários registrados de acordo com a seção 78l deste título, ou um emissor obrigado a submeter relatórios de acordo com a seção 78o(d) deste título, detiver 50 por cento ou menos do poder de voto com respeito a uma empresa nacional ou estrangeira, as cláusulas do parágrafo (2) exigem somente que o emissor proceda de boa fé para usar a sua influência, na medida razoável às circunstâncias de tal emissor, para convencer tal empresa nacional ou estrangeira a criar e manter um sistema de controles internos de contabilidade que seja compatível com o parágrafo (2). Tais circunstâncias incluem o grau relativo de propriedade que o emissor tem sobre a empresa nacional ou estrangeira e as leis e práticas que regem as operações comerciais do país no qual se localiza tal empresa. Presumir-se-á que um emissor que demonstrar esforços de boa fé para usar tal influência tenha cumprido com as exigências do parágrafo (2).

(7) Para fins do parágrafo (2) desta subseção, os termos "garantias razoáveis" e "detalhe razoável" significam o nível de detalhe e grau de garantia tais que satisfariam a dirigentes prudentes na conduta de seus próprios negócios.

3 Nota da Tradutora: Referindo-se às casas legislativas dos EUA, em inglês, *Permanent Select Committee on Intelligence of the House of Representatives* e *Select Committee on Intelligence of the Senate*.

* * *

§ 78dd-1 [Seção 30A da Lei de Mercado de Capitais (*Securities & Exchange Act*) dos EUA, de 1934]. Práticas comerciais proibidas a emissores no exterior

(a) Proibição

É proibido a um emissor que possua uma classe de valores mobiliários registrados de acordo com a seção 78l deste título ou que seja obrigado a apresentar relatórios nos termos da seção 78o(d) deste título, ou a qualquer dirigente, diretor, funcionário ou agente de tal emissor, ou a qualquer acionista do mesmo que aja em nome do dito emissor, fazer uso dos correios ou de qualquer outro meio ou organismo governamental de comércio interestadual, de forma corrupta, para promover uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer soma em dinheiro, ou oferta, doação ou promessa de doação, ou ainda uma autorização de doação de qualquer item de valor a --.

(1) qualquer dirigente estrangeiro, com o fim de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente estrangeiro em sua capacidade oficial, (ii) induzir tal dirigente estrangeiro a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal, ou (iii) garantir qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal dirigente estrangeiro ao uso de sua influência perante um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo e,

assim, ajudar tal emissor a obter e manter negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios a essa pessoa;

(2) qualquer partido político estrangeiro ou a dirigente do mesmo ou a qualquer candidato a cargo político estrangeiro para fins de --

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal partido, dirigente ou candidato em sua capacidade oficial, (ii) induzir tal partido, dirigente ou candidato a realizar ou deixar de

realizar um ato, em violação da obrigação legal de tal partido, dirigente ou candidato, ou (iii) garantir a obtenção de alguma vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal partido, dirigente ou candidato a usar sua influência perante um governo ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental e,

assim, ajudar o dito emissor na obtenção ou manutenção de negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios para essa pessoa; ou.

(3) qualquer pessoa, sabendo que toda ou parte de tal soma em dinheiro ou item de valor será direta ou indiretamente oferecido, doado ou prometido a qualquer dirigente estrangeiro, partido político estrangeiro ou dirigente do mesmo, ou a qualquer candidato a cargo político estrangeiro, para fins de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente, partido político, dirigente de partido político ou candidato de partido político no exterior, em sua capacidade oficial, (ii) induzir tal dirigente, partido político, dirigente de partido, ou candidato de partido no exterior a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, em violação da obrigação legal de tal dirigente, partido político, dirigente de partido ou candidato de partido político no exterior, ou (iii) garantir a obtenção de alguma vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal dirigente, partido político, dirigente de partido político ou candidato de partido político no exterior a usar sua influência junto a governos ou organismos governamentais no exterior para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental e,

assim, ajudar o dito emissor na obtenção ou manutenção de negócios para qualquer pessoa ou direcionar negócios a essa pessoa.

(b) Exceção para ação governamental de rotina

As subseções (a) e (g) desta seção não se aplicam a nenhum pagamento de facilitação ou agilização a um dirigente, partido político ou dirigente de partido político estrangeiro para fins de agilizar ou garantir a realização de uma ação governamental de rotina por um dirigente, partido político ou dirigente de partido político estrangeiro.

(c) Defesas afirmativas

Constituirá defesa afirmativa das ações previstas na subseção (a) ou (g) desta seção o fato de que --

(1) o pagamento, doação, oferta ou promessa feitos de qualquer item de valor era considerado lícito à luz da legislação codificada e dos regulamentos do país do dirigente governamental, partido político ou candidato de partido político; ou.

(2) o pagamento, doação, oferta ou promessa feitos de qualquer item de valor era considerado despesas razoáveis e legítimas, como, por exemplo, despesas de viagem e acomodação, incorridas pelo dirigente governamental, partido político, dirigente ou candidato de partido político estrangeiro ou em nome destes, despesas essas diretamente relacionadas à --.

(A) promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços; ou.

(B) execução ou cumprimento de um contrato com um governo estrangeiro ou órgão do mesmo.

(d) Diretrizes do Procurador Geral Federal

Até no máximo um ano após 23 de agosto de 1988, o Procurador Geral Federal (“Attorney General”), em consulta com a Comissão, o Secretário do Comércio, o Representante de Comércio Exterior dos Estados Unidos (*United States Trade Representative*), o Secretário de Estado (*Secretary of State*) e o Secretário do Tesouro Nacional (*Secretary of the Treasury*), e após ouvir todas as partes interessadas por meio de procedimentos de notificação e consulta pública, determinará até que medida o cumprimento desta seção seria melhorado e a comunidade de negócios seria auxiliada por maiores esclarecimentos sobre as cláusulas precedentes desta seção e, com base em tal determinação e na medida do necessário e apropriado, poderá adotar --.

(1) diretrizes descrevendo tipos específicos de condutas associadas a tipos comuns de acordos de venda e contratos comerciais de exportação que, para os fins da política atual de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça, o Procurador Geral determine estarem em conformidade com as cláusulas precedentes desta seção; e.

(2) procedimentos gerais de precaução que os emissores podem usar voluntariamente para se adequarem à política atual do Departamento de Justiça dos EUA sobre as cláusulas precedentes desta seção.

O Procurador Geral emitirá as diretrizes e procedimentos a que se refere o parágrafo precedente de acordo com as cláusulas do sub-capítulo II, capítulo 5 do Título 5, sendo que essas diretrizes e procedimentos submeter-se-ão às cláusulas do capítulo 7 do mesmo título.

(e) Opiniões do Procurador Geral

(1) O Procurador Geral, após consulta com os devidos departamentos e órgãos federais dos Estados Unidos e após ouvir todas as partes interessadas por meio de procedimentos de notificação e consulta pública, estabelecerá um procedimento para responder a consultas específicas de emissores sobre a adequação de sua conduta à atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça sobre as cláusulas precedentes desta seção. Dentro de 30 dias após o recebimento de tal pedido, o Procurador Geral emitirá um parecer para responder ao mesmo. O parecer deverá esclarecer se uma conduta potencial específica violaria ou não as cláusulas precedentes desta seção, tendo em vista a atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça. Pode-se solicitar outros pedidos de esclarecimento ao Procurador Geral sobre outras condutas potenciais específicas além do escopo de conduta especificada em pedidos anteriores. Em qualquer ação movida à luz das cláusulas aplicáveis desta seção, haverá uma presunção refutável de que essa conduta, especificada num pedido de emissor e sobre a qual o Procurador Geral tenha emitido um parecer de que tal conduta se conforma à atual norma de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça, se conforma às cláusulas precedentes desta seção. Tal presunção pode ser contestada por uma preponderância da prova. Na consideração da presunção para os fins deste parágrafo, o tribunal deve ponderar todos os fatores pertinentes, inclusive, de forma não limitada, se a informação submetida ao Procurador Geral estava completa e correta e se estava dentro do escopo da conduta especificada em qualquer pedido de esclarecimento recebido pelo Procurador Geral. O Procurador Geral estabelecerá o procedimento requerido por este parágrafo de acordo com as cláusulas do sub-capítulo II, capítulo 5 do Título 5, sendo que esse procedimento deverá subordinar-se às cláusulas do capítulo 7 do mesmo título.

(2) Todo documento ou outro material fornecido ao Departamento de Justiça ou recebido ou preparado pelo mesmo ou por qualquer outro departamento ou órgão federal dos EUA em

conexão a um pedido de um emissor, segundo o procedimento estabelecido no parágrafo (1), ficará isento de divulgação nos termos da seção 552 do Título 5 e não será disponibilizado ao público, exceto se o emissor assim consentir, quer o Procurador Geral responda ou não a tal pedido de esclarecimento ou o emissor retire ou não o pedido antes de receber uma resposta.

(3) Qualquer emissor que tenha pedido esclarecimento ao Procurador Geral à luz do parágrafo (1) poderá retirar tal pedido antes da emissão do parecer do Ministério Público em resposta a tal pedido. Todo pedido assim retirado carecerá de toda eficácia ou efeito.

(4) O Procurador Geral, na medida máxima praticável, fornecerá orientação em tempo hábil sobre a atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça com respeito às cláusulas precedentes desta seção a potenciais exportadores e pequenas empresas que não puderem obter orientação legal especializada em assuntos pertinentes a tais cláusulas. Tal orientação limitar-se-á a respostas a pedidos feitos sob o parágrafo (1) sobre a conformidade da conduta potencial especificada à atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça sobre as cláusulas precedentes desta seção e explicações gerais sobre as responsabilidades de cumprimento e potenciais obrigações à luz das cláusulas precedentes desta seção.

(f) Definições

Para fins desta seção:

(1) (A) O termo “dirigente estrangeiro” significa qualquer dirigente ou funcionário oficial de um governo estrangeiro ou de qualquer ministério, departamento, órgão ou organismo governamental do mesmo, ou de uma organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo em qualidade oficial para um governo, ministério, departamento, órgão ou organismo governamental ou em nome destes, ou ainda para uma organização pública internacional ou em nome desta.

(B) Para fins do subparágrafo (A), o termo “organização pública internacional” significa --.

(i) Uma organização que é designada por Mandado Executivo de acordo com a seção 1 da Lei de Imunidade das Organizações Internacionais, em inglês *International Organizations Immunities Act* (22 U.S.C. § 288); ou.

(ii) qualquer outra organização internacional que é designada pelo Presidente por Mandado Executivo para os fins desta seção, com entrada em vigor na data de publicação do dito mandado no Diário Oficial da União (nos EUA, *Federal Register*).

(2) (A) Considera-se uma pessoa “ciente” quanto a uma conduta, circunstância ou resultado, se --.

(i) essa pessoa percebe que ela está adotando tal conduta, que tal circunstância existe ou que tal resultado tem uma probabilidade substancial de acontecer; ou.

(ii) essa pessoa tem firme crença de que tal circunstância existe ou que tal resultado tem probabilidade substancial de acontecer.

(B) Quando se exige conhecimento da existência de uma circunstância particular para a comissão de uma ofensa, tal conhecimento é estabelecido quando uma pessoa está ciente de que há uma alta probabilidade da existência de tal circunstância, a menos que a pessoa acredite de fato que tal circunstância não existe.

(3) (A) O termo “ação governamental de rotina” significa somente uma ação que é normal e comumente realizada por um dirigente estrangeiro ao --

(i) obter autorizações, licenças ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa a conduzir negócios em um país estrangeiro;

(ii) processar documentação governamental, tais como vistos e ordens de trabalho;

(iii) fornecer proteção policial, coleta e entrega de correspondência ou agendamento de inspeções relacionadas ao cumprimento de contratos ou inspeções relacionadas ao trânsito de bens pelo país;

(iv) fornecer serviço telefônico, elétrico, de água, carregamento e descarregamento de carga, ou proteger produtos perecíveis ou produtos básicos contra a deterioração; ou.

(v) empreender ações de natureza semelhante.

(B) O termo “ação governamental de rotina” não inclui a tomada de decisão, por parte de um dirigente estrangeiro, de outorgar ou não novos contratos, e em que termos outorgá-los, ou a decisão de prorrogar um contrato com uma determinada parte, ou qualquer ação empreendida por um dirigente estrangeiro envolvido no processo de tomada de decisão para estimular uma decisão de outorgar um novo contrato ou prorrogar um contrato com uma parte determinada.

(g) Jurisdição Alternativa

(1) É também ilegal que qualquer emissor constituído segundo as leis dos Estados Unidos ou de um estado, território, possessão ou membro da comunidade dos Estados Unidos ou de uma das subdivisões.

políticas dos mesmos e que tenha uma classe de valores mobiliários registrados de acordo com a seção 12 deste título ou que tenha de apresentar relatórios segundo a seção 15(d) deste título, ou que qualquer pessoa dos Estados Unidos que seja um dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista do dito emissor ou um acionista agindo em nome do dito emissor pratique corruptamente qualquer ato fora dos Estados Unidos para promover uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de doação de qualquer item de valor a qualquer das pessoas ou entidades previstas nos parágrafos (1), (2) e (3) desta subseção (a) desta seção para os fins aí especificados, quer tal emissor ou dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista use os correios ou quaisquer meios ou organismos governamentais de comércio interestadual para promover tal oferta, doação, pagamento, promessa ou autorização.

(2) Conforme usado nesta subseção, o termo “pessoa dos Estados Unidos” significa um cidadão dos Estados Unidos (como definido na seção 101 da Lei de Imigração e Nacionalidade dos EUA, em inglês, *Immigration and Nationality Act* (8 U.S.C. § 1101)) ou qualquer empresa, sociedade, associação, empresa de capital comum, truste comercial, organização não constituída comercialmente ou empresas de um só proprietário constituídas ao abrigo da legislação dos Estados Unidos ou de qualquer de seus estados, territórios, possessões, membros da comunidade dos Estados Unidos ou qualquer subdivisão política dos mesmos.

§78dd-2. Práticas comerciais de empreendimentos nacionais proibidas no exterior.**(a) Proibição**

Será ilícito a qualquer empreendimento nacional, exceto um emissor sujeito à seção 78dd-1 deste título, ou a qualquer dirigente, diretor, funcionário ou agente de tal empreendimento nacional ou qualquer acionista do mesmo que esteja agindo em nome do mesmo, fazer uso dos correios ou qualquer outro meio ou organismo governamental de comércio interestadual corruptamente para promover uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização

de pagamento de qualquer soma em dinheiro ou oferta, doação, promessa de doação ou autorização de doação de qualquer item de valor a -.

(1) qualquer dirigente estrangeiro, com o fim de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente estrangeiro na sua qualidade oficial, (ii) induzir tal dirigente estrangeiro a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, em violação à obrigação legal de tal dirigente, ou (iii) garantir a obtenção de qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal dirigente estrangeiro a usar a sua influência junto a um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental,

para ajudar tal empreendimento nacional a obter ou manter um negócio para qualquer pessoa ou direcionar um negócio a essa pessoa;

(2) qualquer partido político estrangeiro ou dirigente do mesmo ou um candidato a cargo político no exterior, com o fim de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal partido, dirigente ou candidato em sua qualidade oficial, (ii) induzir tal partido, dirigente ou candidato a realizar ou deixar de realizar uma ação, em violação à obrigação legal de tal partido, dirigente ou candidato, ou (iii) garantir a obtenção de qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal partido, dirigente ou candidato a usar a sua influência junto a um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental,

para ajudar tal empreendimento nacional na obtenção ou manutenção de negócio para qualquer pessoa ou direcionar negócio a essa pessoa;

(3) qualquer pessoa, sabendo que o total ou parte de tal soma em dinheiro ou item de valor será direta ou indiretamente oferecido, doado ou prometido a qualquer dirigente estrangeiro, partido político ou dirigente do mesmo no exterior, ou a qualquer candidato a cargo político no exterior, com o fim de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente, partido político, dirigente de partido político ou candidato de partido político no exterior, em sua qualidade oficial, (ii) induzir tal dirigente, partido político, dirigente ou candidato de partido no exterior a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, em violação à obrigação legal de tal dirigente, partido político, dirigente ou candidato de partido político no exterior, ou (iii) garantir a obtenção de qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal dirigente, partido político, dirigente ou candidato de partido político estrangeiro a usar sua influência junto a um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo,

para ajudar tal empreendimento nacional na obtenção ou manutenção de negócios para qualquer pessoa ou para direcionar negócios a essa pessoa.

(b) Exceção para ação governamental de rotina

As subseções (a) e (i) desta seção não se aplicam a nenhum pagamento de facilitação ou agilização a um dirigente, partido político ou dirigente de partido político estrangeiro para fins de agilizar ou garantir a realização de uma ação governamental de rotina por um dirigente, partido político ou dirigente de partido político estrangeiro.

(c) Defesas Afirmativas

Constituirá defesa afirmativa das ações previstas na subseção (a) ou (i) desta seção o fato de que --

(1) o pagamento, doação, oferta ou promessa feitos de qualquer item de valor era considerado lícito à luz da legislação codificada e dos regulamentos do país do dirigente governamental, partido político ou candidato de partido político; ou.

(2) o pagamento, doação, oferta ou promessa feitos de qualquer item de valor era considerado como despesas razoáveis e legítimas – por exemplo, despesas de viagem e acomodação – incorridas pelo dirigente governamental, partido político, dirigente ou candidato de partido político estrangeiro ou em nome destes, despesas essas diretamente relacionadas à --.

(A) promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços; ou.

(B) execução ou cumprimento de um contrato com um governo estrangeiro ou órgão do mesmo.

(d) Medida Liminar

(1) Quando parecer ao Procurador Geral que um empreendimento nacional a que esta seção se aplique, ou um dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista do mesmo está envolvido ou a ponto de se envolver em qualquer ato ou prática que constitui uma violação da subseção (a) ou (i) desta seção, o Procurador Geral poderá, a seu critério, impetrar ação cível na vara federal apropriada para impedir tal ato ou prática, e, mediante prova adequada, uma liminar ou mandado de segurança permanente será concedida sem caução.

(2) Para o fim de qualquer investigação cível que, na opinião do Procurador Geral, seja necessária e apropriada para o cumprimento desta seção, o Procurador Geral ou o seu designado têm poderes para aplicar juramentos e afirmações, intimar testemunhas, ouvir provas e exigir a apresentação de registros, papéis ou outros documentos que o Procurador Geral julgue pertinentes ou cabíveis à dita investigação. O comparecimento de testemunhas e a apresentação de provas documentais podem ser exigidos em qualquer lugar dos Estados Unidos, ou em qualquer território, possessão ou membro da comunidade dos Estados Unidos, em qualquer lugar designado para a audiência.

(3) Na hipótese de contumácia ou recusa de qualquer pessoa em obedecer à intimação, o Procurador Geral poderá invocar a ajuda de qualquer tribunal dos Estados Unidos na jurisdição em que tal investigação ou processo estiver em trâmite ou onde tal pessoa resida ou exerça seu negócio, para exigir o comparecimento e depoimento de testemunhas e a apresentação de registros, papéis ou outros documentos. Esse tribunal poderá emitir um mandado exigindo que tal pessoa compareça diante do Procurador Geral ou o seu designado para apresentar os ditos registros, se assim ordenado, ou para prestar testemunho sobre a matéria sob investigação. A não obediência a tal mandado judicial pode ser punida por tal juízo como desacato à autoridade do mesmo.

As comunicações processuais, em qualquer processo desse tipo, podem ser feitas na jurisdição onde a pessoa resida ou se encontre. O Procurador Geral poderá adotar regras relativas às investigações cíveis que sejam necessárias ou apropriadas para implementar as cláusulas desta subseção.

(e) Diretrizes do Procurador Geral Federal

Até no máximo 6 meses após 23 de agosto de 1988, o Procurador Geral, após consulta com a Comissão (*Securities and Exchange Commission*), o Secretário do Comércio, o Representante de Comércio Exterior dos Estados Unidos (*United States Trade Representative*), o Secretário de Estado (*Secretary of State*) e o Secretário do Tesouro Nacional (*Secretary of the Treasury*), e após ouvir todas as partes interessadas por meio de procedimentos de notificação e consulta pública, determinará até que medida o cumprimento desta seção seria melhorado e a comunidade de negócios seria auxiliada por maiores esclarecimentos sobre as cláusulas precedentes desta seção e, com base em tal determinação e na medida do necessário e apropriado, poderá adotar --.

(1) diretrizes descrevendo tipos específicos de condutas associadas a tipos comuns de acordos de venda e contratos comerciais de exportação que, para os fins da política atual de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça, o Procurador Geral determine estejam em conformidade com as cláusulas precedentes desta seção; e.

(2) procedimentos gerais de precaução que os empreendimentos nacionais podem usar voluntariamente para se adequarem à política atual do Departamento de Justiça dos EUA sobre as cláusulas precedentes desta seção.

O Procurador Geral emitirá as diretrizes e procedimentos a que se refere o parágrafo precedente de acordo com as cláusulas do sub-capítulo II, capítulo 5 do Título 5, sendo que essas diretrizes e procedimentos submeter-se-ão às cláusulas do capítulo 7 do mesmo título.

(f) Opiniões do Procurador Geral

(1) O Procurador Geral, após consulta com os devidos departamentos e órgãos federais dos Estados Unidos e após ouvir todas as partes interessadas por meio de procedimentos de notificação e consulta pública, estabelecerá um procedimento para responder a consultas específicas de empreendimentos nacionais sobre a adequação de sua conduta à atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça sobre as cláusulas precedentes desta seção. Dentro de 30 dias após o recebimento de tal pedido, o Procurador Geral emitirá um parecer para responder ao mesmo. O parecer deverá esclarecer se uma conduta potencial específica violaria ou não as cláusulas precedentes desta seção, tendo em vista a atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça. Pode-se solicitar outros pedidos

de esclarecimento ao Procurador Geral sobre outras condutas potenciais específicas além do escopo de conduta especificada em pedidos anteriores. Em qualquer ação movida à luz das cláusulas aplicáveis desta seção, haverá uma presunção refutável de que essa conduta, especificada num pedido de empreendimento nacional e sobre a qual o Procurador Geral tenha emitido um parecer de que tal conduta se conforma à atual norma de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça, se conforma às cláusulas precedentes desta seção. Tal presunção pode ser contestada por uma preponderância da prova. Na consideração da presunção para os fins deste parágrafo, o tribunal deve ponderar todos os fatores pertinentes, inclusive, de forma não limitada, se a informação submetida ao Procurador Geral estava completa e correta e se estava dentro do escopo da conduta especificada em qualquer pedido de esclarecimento recebido pelo Procurador Geral. O Procurador Geral estabelecerá o procedimento requerido por este parágrafo de acordo com as cláusulas do sub-capítulo II, capítulo 5 do Título 5, sendo que esse procedimento deverá subordinar-se às cláusulas do capítulo 7 do mesmo título.

(2) Todo documento ou outro material fornecido ao Departamento de Justiça ou recebido ou preparado pelo mesmo ou por qualquer outro departamento ou órgão federal dos EUA em conexão a um pedido de um empreendimento nacional, segundo o procedimento estabelecido no parágrafo (1), ficará isento de divulgação nos termos da seção 552 do Título 5 e não será disponibilizado ao público, exceto se o empreendimento nacional assim consentir, quer o Procurador Geral responda ou não a tal pedido de esclarecimento ou o empreendimento nacional retire ou não o pedido antes de receber uma resposta.

(3) Qualquer empreendimento nacional que tenha pedido esclarecimento ao Procurador Geral à luz do parágrafo (1) poderá retirar tal pedido antes da emissão do parecer do Ministério Público em resposta a tal pedido. Todo pedido assim retirado carecerá de toda eficácia ou efeito.

(4) O Procurador Geral, na medida máxima praticável, fornecerá orientação em tempo hábil sobre a atual política de cumprimento regulamentar do Departamento de Justiça com respeito às cláusulas precedentes desta seção a potenciais exportadores e pequenas empresas que não puderem obter orientação legal especializada em assuntos pertinentes a tais cláusulas. Tal orientação limitar-se-á a respostas a pedidos feitos sob o parágrafo (1) sobre a conformidade da conduta potencial especificada à atual política de cumprimento regulamentar do

Departamento de Justiça sobre as cláusulas precedentes desta seção e explicações gerais sobre as responsabilidades de cumprimento e potenciais obrigações à luz das cláusulas precedentes desta seção.

(g) Penalidades

(1) (A) Todo empreendimento nacional que não for pessoa física e que violar a subseção (a) ou (i) desta seção será multado em não mais do que \$2.000.000.

(B) Todo empreendimento nacional que não for pessoa física e que violar a subseção (a) ou (i) desta seção subordinar-se-á a penalidade cível de não mais do que \$10.000, imposta em um processo impetrado pelo Procurador Geral.

(2) (A) Toda pessoa natural que for um dirigente, diretor, funcionário ou agente de um empreendimento nacional, ou acionista agindo em nome de tal empreendimento nacional, que deliberadamente violar a subseção (a) ou (i) desta seção será multado em não mais do que \$100.000 ou encarcerado por não mais do que 5 anos, ou ambos.

(B) Toda pessoa física que for um dirigente, diretor, funcionário ou agente de um empreendimento nacional, ou acionista agindo em nome de tal empreendimento nacional, que deliberadamente violar a subseção (a) ou (i) desta seção subordinar-se-á a penalidade cível de não mais do que \$10.000 imposta no âmbito de processo impetrado pelo Procurador Geral.

(3) Sempre que for imposta uma multa à luz do parágrafo (2) a qualquer dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista de um empreendimento nacional, tal multa não pode ser direta ou indiretamente paga por tal empreendimento nacional.

(h) Definições

Para fins desta seção:

(1) O termo "empreendimento nacional" significa--

(A) qualquer indivíduo que é cidadão, nativo ou residente dos Estados Unidos; e.

(B) qualquer sociedade anônima, sociedade, associação, empresa de capital comum, truste comercial, organização não constituída comercialmente ou empresas de um só proprietário

que tenham sua sede nos Estados Unidos, ou que tenha sido organizada segundo as leis de um estado dos Estados Unidos, ou de um território, possessão, ou membro da comunidade dos Estados Unidos.

(2) (A) O termo “dirigente estrangeiro” significa qualquer dirigente ou funcionário de um governo estrangeiro ou qualquer departamento, órgão ou organismo governamental ou de uma organização pública internacional ou qualquer pessoa que atuar em qualidade oficial para tal governo ou departamento, órgão ou organismo, ou que atuar para tal organização pública internacional ou em nome deles.

(B) Para fins do subparágrafo (A), o termo "organização pública internacional" significa --.

(i) uma organização que foi designada por Mandado Executivo de acordo com a seção 1 da lei sobre imunidade das organizações internacionais intitulada, em inglês, *International Organizations Immunities Act* (22 U.S.C. § 288); ou.

(ii) qualquer outra organização internacional que é designada pelo Presidente por Mandado Executivo para os fins desta seção, com entrada em vigor na data de publicação do dito mandado no Diário Oficial da União (nos EUA, *Federal Register*).

(3) (A) Considera-se uma pessoa “ciente” quanto a uma conduta, circunstância ou resultado, se --.

(i) essa pessoa percebe que ela está adotando tal conduta, que tal circunstância existe ou que tal resultado tem uma probabilidade substancial de acontecer; ou.

(ii) essa pessoa tem firme crença de que tal circunstância existe ou que tal resultado tem probabilidade substancial de acontecer.

(B) Quando se exige conhecimento da existência de uma circunstância particular para a comissão de uma ofensa, tal conhecimento é estabelecido quando uma pessoa está ciente de que há uma alta probabilidade da existência de tal circunstância, a menos que a pessoa acredite de fato que tal circunstância não existe.

(4) (A) O termo “ação governamental de rotina” significa somente uma ação que é normal e comumente realizada por um dirigente estrangeiro ao --

(i) obter autorizações, licenças ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa a conduzir negócios em um país estrangeiro;

(ii) processar documentação governamental, tais como vistos e ordens de trabalho;

(iii) fornecer proteção policial, coleta e entrega de correspondência ou agendamento de inspeções relacionadas ao cumprimento de contratos ou inspeções relacionadas ao trânsito de bens pelo país;

(iv) fornecer serviço telefônico, elétrico, de água, carregamento e descarregamento de carga, ou proteger produtos perecíveis ou produtos básicos contra a deterioração; ou.

(v) empreender ações de natureza semelhante.

(B) O termo “ação governamental de rotina” não inclui a tomada de decisão, por parte de um dirigente estrangeiro, de outorgar ou não novos contratos, e em que termos outorgá-los, ou a decisão de prorrogar um contrato com uma determinada parte, ou qualquer ação empreendida por um dirigente estrangeiro envolvido no processo de tomada de decisão para estimular uma decisão de outorgar um novo contrato ou prorrogar um contrato com uma parte determinada.

(5) O termo "comércio interestadual" significa intercâmbio, comércio, transporte ou comunicação entre vários Estados ou entre um país estrangeiro e qualquer Estado, ou entre qualquer Estado e um lugar ou navio qualquer fora do mesmo, e tal termo inclui o uso intra-estadual de --.

(A) um telefone ou outro meio de comunicação interestadual, ou.

(B) qualquer outro organismo governamental interestadual.

(i) Jurisdição Alternativa

(1) É também ilegal que qualquer pessoa dos Estados Unidos pratique corruptamente qualquer ato fora dos Estados Unidos para promover uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de doação de qualquer item de valor a qualquer das pessoas ou entidades previstas nos parágrafos (1), (2) e (3) desta subseção (a) para os fins aí especificados, quer tal pessoa dos Estados Unidos use os correios ou quaisquer meios ou organismos governamentais de comércio interestadual para promover tal oferta, doação, pagamento, promessa ou autorização.

(2) Conforme usado nesta subseção, o termo “pessoa dos Estados Unidos” significa um cidadão dos Estados Unidos (como definido na seção 101 da Lei de Imigração e Nacionalidade dos EUA, em inglês, *Immigration and Nationality Act* (8 U.S.C. § 1101)) ou qualquer empresa, sociedade, associação, empresa de capital comum, truste comercial, organização não constituída comercialmente ou empresas de um só proprietário constituídas ao abrigo da legislação dos Estados Unidos ou de.

qualquer de seus estados, territórios, possessões, membros da comunidade dos Estados Unidos ou qualquer subdivisão política dos mesmos.

§ 78dd-3. Práticas comerciais proibidas no exterior a outras pessoas que não são emissores ou empreendimentos nacionais.

(a) Proibição

É ilegal para qualquer pessoa que não seja um emissor que se enquadre na seção 30A da Lei de Mercados de Capitais (*Securities and Exchange Act*) de 1934 ou um empreendimento nacional (conforme definido na seção 104 desta Lei), ou para qualquer dirigente, diretor, funcionário ou agente de tal pessoa ou qualquer acionista da mesma que agir em nome de tal pessoa, enquanto estiver no território dos Estados Unidos, fazer uso dos correios ou qualquer outro meio ou organismo governamental de comércio interestadual corruptamente para promover uma oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer soma em dinheiro ou oferta, doação, promessa de doação ou autorização de doação de qualquer item de valor a --.

(1) qualquer dirigente estrangeiro, com o fim de --.

(A) (i) influenciar em qualquer ato ou decisão de tal dirigente estrangeiro em sua qualidade oficial, (ii) induzir tal dirigente estrangeiro a realizar ou deixar de realizar qualquer ação, em violação à obrigação legal de tal dirigente, ou (iii) garantir a obtenção de qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal dirigente estrangeiro a usar a sua influência junto a um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo governamental,

para ajudar tal pessoa a obter ou manter um negócio para qualquer pessoa ou direcionar um negócio a qualquer pessoa;

(2) qualquer partido político estrangeiro ou dirigente do mesmo ou um candidato a cargo político no exterior, com o fim de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal partido, dirigente ou candidato em sua qualidade oficial, (ii) induzir tal partido, dirigente ou candidato a realizar ou deixar de realizar um ato, em violação à obrigação legal de tal partido, dirigente ou candidato, ou (iii) garantir a obtenção de qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal partido, dirigente ou candidato a usar sua influência junto a um governo ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo.

para ajudar tal pessoa na obtenção ou manutenção de negócio para qualquer outra pessoa ou direcionar negócio a essa outra pessoa;

(3) qualquer pessoa, sabendo que o total ou parte de tal soma em dinheiro ou item de valor será direta ou indiretamente oferecido, doado ou prometido a qualquer dirigente estrangeiro, partido político ou dirigente do mesmo no exterior, ou a qualquer candidato a cargo político no exterior, com o fim de --.

(A) (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente, partido político, dirigente de partido político ou candidato de partido político no exterior, em sua qualidade oficial, (ii) induzir tal dirigente, partido político, dirigente ou candidato de partido no exterior a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, em.

violação à obrigação legal de tal dirigente, partido político, dirigente ou candidato de partido político no exterior, ou (iii) garantir a obtenção de qualquer vantagem indevida; ou.

(B) induzir tal dirigente, partido político, dirigente ou candidato de partido político estrangeiro a usar sua influência junto a um governo estrangeiro ou organismo governamental para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou organismo,

para ajudar tal pessoa na obtenção ou manutenção de negócios para qualquer outra pessoa ou direcionar negócios para essa outra pessoa.

(b) Exceção para ação governamental de rotina

A subseção (a) desta seção não se aplica a nenhum pagamento de facilitação ou agilização a um dirigente, partido político ou dirigente de partido político estrangeiro para fins de agilizar ou garantir a realização de uma ação governamental de rotina por um dirigente, partido político ou dirigente de partido político estrangeiro.

(c) Defesas Afirmativas

Constituirá defesa afirmativa das ações previstas na subseção (a) desta seção o fato de que --

(1) o pagamento, doação, oferta ou promessa feitos de qualquer item de valor era considerado lícito à luz da legislação codificada e dos regulamentos do país do dirigente governamental, partido político ou candidato de partido político; ou.

(2) o pagamento, doação, oferta ou promessa de qualquer item de valor feito era considerado despesas razoáveis e legítimas – por exemplo, despesas de viagem e acomodação – incorridas pelo dirigente governamental, partido político, dirigente ou candidato de partido político estrangeiro ou em nome destes, despesas essas diretamente relacionadas à --.

(A) promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços; ou.

(B) execução ou cumprimento de um contrato com um governo estrangeiro ou órgão do mesmo.

(d) Medida Liminar

(1) Quando parecer ao Procurador Geral que um empreendimento nacional a que esta seção se aplique, ou um dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista do mesmo está envolvido ou a ponto de se envolver in qualquer ato ou prática que constitui uma violação da subseção (a) desta seção, o Procurador Geral poderá, a seu critério, impetrar ação cível na vara federal apropriada para impedir tal ato ou prática, e, mediante prova adequada, uma liminar ou mandado de segurança permanente será concedida sem caução.

(2) Para o fim de qualquer investigação cível que, na opinião do Procurador Geral, seja necessária e apropriada para o cumprimento desta seção, o Procurador Geral ou o seu designado têm poderes para aplicar juramentos e afirmações, intimar testemunhas, ouvir provas e exigir a apresentação de registros, papéis ou outros documentos que o Procurador Geral julgue pertinentes ou cabíveis à dita investigação. O comparecimento de testemunhas e

a apresentação de provas documentais podem ser exigidos em qualquer lugar dos Estados Unidos, ou em qualquer território, possessão ou membro da comunidade dos Estados Unidos, em qualquer lugar designado para a audiência.

(3) Na hipótese de contumácia ou recusa de qualquer pessoa em obedecer à intimação, o Procurador Geral poderá invocar a ajuda de qualquer tribunal dos Estados Unidos na jurisdição em que tal investigação ou processo estiver em trâmite ou onde tal pessoa resida ou exerça seu negócio, para exigir o comparecimento e depoimento de testemunhas e a apresentação de registros, papéis ou outros documentos. Esse tribunal poderá emitir um mandado exigindo que tal pessoa compareça diante do Procurador Geral ou o seu designado para apresentar os ditos registros, se assim ordenado, ou para prestar testemunho sobre a matéria sob investigação. A não obediência a tal mandado judicial pode ser punida por tal júízo como desacato à autoridade do mesmo.

(4) As comunicações processuais, em qualquer processo desse tipo, podem ser feitas na jurisdição onde a pessoa resida ou se encontre. O Procurador Geral poderá adotar regras relativas às investigações cíveis que sejam necessárias ou apropriadas para implementar as cláusulas desta subseção.

(e) Penalidades

(1) (A) Toda pessoa jurídica que violar a subseção (a) desta seção será multada em não mais do que \$2.000.000.

(B) Toda pessoa jurídica que violar a subseção (a) desta seção estará sujeita a uma penalidade cível de não mais do que \$10.000 imposta no âmbito de um processo impetrado pelo Procurador Geral.

(2) (A) Toda pessoa física que deliberadamente violar a subseção (a) desta seção estará sujeita a penalidade cível de não mais do que \$100.000 ou prisão por não mais do que 5 anos, ou ambos.

(B) Toda pessoa física que violar a subseção (a) desta seção estará sujeita a penalidade cível de não mais do que \$10.000 imposta no âmbito de processo impetrado pelo Procurador Geral.

(3) Sempre que for imposta uma multa à luz do parágrafo (2) a qualquer dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista de uma pessoa, tal multa não pode ser direta ou indiretamente paga por tal pessoa.

(f) Definições

Para os fins desta seção:

(1) O termo “pessoa,” quando se referir a um infrator significa toda pessoa física que não é nativa dos Estados Unidos (conforme definido em 8 U.S.C. § 1101) ou qualquer empresa, sociedade, associação, empresa de capital comum, truste comercial, organização não constituída comercialmente ou empresas de um só proprietário organizadas segundo as leis de um país estrangeiro ou de qualquer subdivisão política do mesmo.

(2) (A) O termo “dirigente estrangeiro” significa qualquer dirigente ou funcionário de um governo estrangeiro ou qualquer departamento, órgão ou organismo governamental ou de uma organização pública internacional ou qualquer pessoa que atuar em qualidade oficial para tal governo ou departamento, órgão ou organismo, ou que atuar para tal organização pública internacional ou em nome deles.

Para fins do subparágrafo (A), o termo "organização pública internacional" significa --.

(i) uma organização que foi designada por Mandado Executivo de acordo com a seção 1 da lei sobre imunidade das organizações internacionais intitulada, em inglês, *International Organizations Immunities Act* (22 U.S.C. § 288); ou.

(ii) qualquer outra organização internacional que é designada pelo Presidente por Mandado Executivo para os fins desta seção, com entrada em vigor na data de publicação do dito mandado no Diário Oficial da União (nos EUA, *Federal Register*).

(3) (A) Considera-se uma pessoa “ciente” quanto a uma conduta, circunstância ou resultado, se --.

(i) essa pessoa percebe que ela está adotando tal conduta, que tal circunstância existe ou que tal resultado tem uma probabilidade substancial de acontecer; ou.

(ii) essa pessoa tem firme crença de que tal circunstância existe ou que tal resultado tem probabilidade substancial de acontecer.

(B) Quando se exige conhecimento da existência de uma circunstância particular para a comissão de uma ofensa, tal conhecimento é estabelecido quando uma pessoa está ciente de que há uma alta probabilidade da existência de tal circunstância, a menos que a pessoa acredite de fato que tal circunstância não existe.

(4) (A) O termo “ação governamental de rotina” significa somente uma ação que é normal e comumente realizada por um dirigente estrangeiro ao --

(i) obter autorizações, licenças ou outros documentos oficiais para qualificar uma pessoa a conduzir negócios em um país estrangeiro;

(ii) processar documentação governamental tais como vistos e ordens de trabalho;

(iii) fornecer proteção policial, coleta e entrega de correspondência ou agendamento de inspeções relacionadas ao cumprimento de contratos ou inspeções relacionadas ao trânsito de bens pelo país;

(iv) fornecer serviço telefônico, elétrico, de água, carregamento e descarregamento de carga, ou proteger produtos perecíveis ou produtos básicos contra a deterioração; ou.

(v) empreender ações de natureza semelhante.

(B) O termo “ação governamental de rotina” não inclui a tomada de decisão, por parte de um dirigente estrangeiro, de outorgar ou não novos contratos, e em que termos outorgá-los, ou a decisão de prorrogar um contrato com uma determinada parte, ou qualquer ação empreendida por um dirigente estrangeiro envolvido no processo de tomada de decisão para estimular uma decisão de outorgar um novo contrato ou prorrogar um contrato com uma parte determinada.

(5) O termo "comércio interestadual" significa intercâmbio, comércio, transporte ou comunicação entre vários Estados ou entre um país estrangeiro e qualquer Estado, ou entre qualquer Estado e um lugar ou navio qualquer fora do mesmo, e tal termo inclui o uso intra-estadual de --.

(A) um telefone ou outro meio de comunicação interestadual, ou.

(B) qualquer outro organismo governamental interestadual.

§ 78ff. Penalidades

(a) Violações deliberadas; declarações falsas e enganosas.

Toda pessoa que deliberadamente violar qualquer cláusula deste capítulo (além da seção 78dd-1 deste título) ou qualquer regra ou regulamento em função do mesmo, cuja violação seja considerada ilícita ou cujo cumprimento seja exigido nos termos deste capítulo, ou toda pessoa que deliberadamente e sabidamente fizer ou levar alguém a fazer qualquer declaração em uma proposta, relatório ou documento que tenha que ser apresentado nos termos deste capítulo ou qualquer regra ou regulamento em função do mesmo ou qualquer empreendimento contido em uma declaração de registro, conforme previsto na subseção (d) da seção 78o deste título, ou por qualquer organização auto-regulada em conexão com uma proposta de filiação ou participação na mesma ou para se associar com um membro da mesma, cuja declaração for falsa ou enganosa com respeito a qualquer fato relevante, deverá, quando da condenação, ser multada em não mais do que \$5.000.000, ou encarcerada por não mais do que 20 anos, ou ambos, exceto que, se se tratar de outra pessoa além de uma pessoa física, uma multa de não mais do que \$25.000.000 poderá ser imposta; entretanto, nenhuma pessoa ficará sujeita a encarceramento, nos termos desta seção, por violação de uma regra ou regulamento, se provar que não tinha nenhum conhecimento de tal regra ou regulamento.

(b) Omissão na apresentação de informações, documentos ou relatórios.

Qualquer emissor que deixar de apresentar informações, documentos ou relatórios cuja apresentação seja exigida nos termos da subseção (d) da seção 78o deste título ou de qualquer regra ou regulamento em função do mesmo deverá pagar aos Estados Unidos a soma de \$100 por cada dia que durar tal descumprimento. Esta penalidade, que deve ser imposta em vez de uma penalidade criminal pelo dito descumprimento da exigência de apresentação de documentos, o qual se poderia pensar como aplicável em função da subseção (a) desta seção, deverá ser paga ao Tesouro Nacional dos Estados Unidos e será recuperável em ação cível em nome dos Estados Unidos.

(c) Violações por emissores, dirigentes, diretores, acionistas, funcionários ou agentes de emissores.

(1) (A) Todo emissor que violar a subseção (a) ou (g) da seção 30A deste título [15 U.S.C. §78dd-1] será multado em não mais do que \$2.000.000.

(B) Qualquer emissor que violar a subseção (a) ou (g) da seção 30A deste título [15 U.S.C. §78dd-1] estará sujeito à penalidade cível de não mais do que \$10.000 imposta em uma ação impetrada pela Comissão.

(2) (A) Todo dirigente, diretor, funcionário ou agente de um emissor ou acionista agindo em nome de tal emissor que deliberadamente violar a subseção (a) ou (g) da seção 30A deste título [15 U.S.C. § 78dd-1] será multado em não mais do que \$100.000, ou encarcerado por não mais do que 5 anos, ou ambos.

(B) Todo dirigente, diretor, funcionário ou agente de um emissor ou acionista agindo em nome de tal emissor que deliberadamente violar a subseção (a) ou (g) da seção 30A deste título [15 U.S.C. § 78dd-1] estará sujeito a penalidade cível de não mais do que \$10.000 imposta no âmbito de ação impetrada pela Comissão.

(3) Sempre que for imposta uma multa nos termos do parágrafo (2) contra qualquer dirigente, diretor, funcionário, agente ou acionista de um emissor, tal multa não pode ser direta ou indiretamente paga por tal emissor.

Apêndice 4 – Brasil: Lei nº 12.846

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou.

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem

como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e.

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e.

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção

de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e.

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4º O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7º Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou

II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4º O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7º, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6º, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho